

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Penal p/ Concurso TJ-AL (Juiz Substituto) Com Videoaulas

Professor: Equipe Direito Penal e Processo Penal (EC), Renan Araujo



AULA DEMONSTRATIVA

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL. CONCEITO E FONTES. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS. SISTEMAS PROCESSUAIS.

SUMÁRIO

1.	APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL	6
1.1	Lei processual penal no espaço.....	6
1.2	Lei processual penal no tempo	7
2	PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS	9
2.1	Princípio da inércia	9
2.2	Princípio do devido processo legal.....	10
2.3	Princípio da presunção de não culpabilidade (ou presunção de inocência)	12
2.4	Princípio da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais.....	15
2.5	Princípio da publicidade	16
2.6	Princípio da isonomia processual.....	17
2.7	Princípio do duplo grau de jurisdição	18
2.8	Princípio do Juiz Natural	18
2.9	Princípio da vedação às provas ilícitas	19
2.10	Princípio da vedação à autoincriminação	20
2.11	Princípio do non bis in idem	21
3	DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELEVANTES.....	22
3.1	Direitos constitucionais do preso.....	22
3.2	Tribunal do Júri	24
3.3	Menoridade Penal	24
3.4	Disposições referentes à execução penal	25
3.5	Outras disposições constitucionais referentes ao processo penal	25
4	INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL	26
5	CONCEITO, FINALIDADE E FONTES DO DPP	27
6	SISTEMAS PROCESSUAIS	29
7	LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	29
8	SÚMULAS PERTINENTES.....	33
8.1	Súmulas vinculantes	33
8.2	Súmulas do STF	33
8.3	Súmulas do STJ	33
9	JURISPRUDÊNCIA CORRELATA	34
10	RESUMO	35
11	EXERCÍCIOS DA AULA	40
12	EXERCÍCIOS COMENTADOS	51
13	GABARITO.....	74



Olá, meus amigos!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS – CARREIRAS JURÍDICAS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês no concurso do **TJ-AL**. Nós vamos estudar teoria e comentar exercícios sobre **DIREITO PROCESSUAL PENAL**, para o cargo de **JUIZ DE DIREITO**.

E aí, povo, preparados para a maratona?

O **edital ainda não foi publicado**, mas o presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas **anunciou a realização de um novo concurso** Magistratura para o provimento de cargos de Juiz Substituto.

A organizadora do **último concurso foi a Fundação Carlos Chagas (FCC)**. Segundo o presidente do Tribunal, pelo menos 18 comarcas necessitam de um juiz titular.

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, não é?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 30 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral (TRE-RJ)**, onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos. Sou Bacharel em Direito pela UNESA e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Gama Filho.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Neste curso vocês receberão todas as informações necessárias para que possam ter **sucesso na prova do TJ-AL**. Acreditem, vocês não vão se arrepender! O **Estratégia Concursos está comprometido com sua aprovação, com sua vaga, ou seja, com você!**

Mas é possível que, mesmo diante de tudo isso que eu disse, você ainda não esteja plenamente convencido de que o **Estratégia Concursos** é a melhor escolha. Eu entendo você, já estive deste lado do computador. Às vezes é difícil escolher o melhor material para sua preparação. Contudo, alguns colegas de caminhada podem te ajudar a resolver este impasse:

**Avaliações de cursos**[Voltar](#)

Curso: Direito Processual Penal p/ Delegado Polícia Civil-PE (com videoaulas)
Total de avaliações: 63
Não querem avaliar: 0

Qualidade do curso:	Insuficiente 1 (1.64%)	Regular 1 (1.64%)	Bom 23 (37.70%)	Excelente 36 (59.02%)
Tempestividade e pertinência das respostas ao fórum de dúvidas:	Insuficiente 0 (0.00%)	Regular 2 (3.33%)	Bom 27 (45.00%)	Excelente 31 (51.67%)
Teria Interesse em fazer outro curso com o professor?	Não 0 (0.00%)	Sim 0 (0.00%)		
Você aprovou esse curso?	Não 1 (1.61%)	Sim 61 (98.39%)		

Esse *print screen* acima foi retirado da página de avaliação do curso de **Direito Processual Penal para Delegado da PC-PE**. Vejam que, dos 62 alunos que avaliaram o curso, 61 o aprovaram. **Um percentual de 98,39%.**

Ainda não está convencido? Continuo te entendendo. Você acha que pode estar dentro daqueles 1,61%. Em razão disso, disponibilizamos gratuitamente esta aula DEMONSTRATIVA, a fim de que você possa analisar o material, ver se a abordagem te agrada, etc.

Acha que a aula demonstrativa é pouco para testar o material? Pois bem, **o Estratégia concursos dá a você o prazo de 30 DIAS para testar o material.** Isso mesmo, você pode baixar as aulas, estudar, analisar detidamente o material e, se não gostar, devolvemos seu dinheiro.

Sabem porque o Estratégia Concursos dá ao aluno 30 dias para pedir o dinheiro de volta? Porque sabemos que isso não vai acontecer! **Não temos medo de dar a você essa liberdade.**

Bom, neste curso estudaremos todo o conteúdo de **Direito Processual Penal estimado para o edital.**

Abaixo segue o plano de aulas do curso todo:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Introdução ao estudo do Processo Penal: Princípios do Direito Processual Penal. Aplicação da Lei processual penal. Disposições constitucionais. Fontes do Direito Processual Penal. Sistemas processuais penais.	18.02
Aula 01	Inquérito Policial.	21.02
Aula 02	Processo, procedimento e relação jurídica processual. Elementos identificadores da relação processual.	28.02



Teoria e questões
Aula DEMO – Prof. Renan Araujo

	Formas do procedimento. Pretensão punitiva. Tipos de processo penal. Ação penal.	
Aula 03	Jurisdição e competência	05.03
Aula 04	Sujeitos processuais	12.03
Aula 05	Atos e prazos processuais. Nulidades. Citações e intimações. Sentença e coisa julgada. Questões e processos incidentes.	19.03
Aula 06	Provas (parte I): Teoria geral.	26.03
Aula 07	Provas (parte II): Provas em espécie	31.03
Aula 08	Prisão e liberdade provisória (parte I). Prisão em flagrante (espécies, hipóteses, etc.). Prisão preventiva. Prisão temporária (Lei 7.960/89).	07.04
Aula 09	Prisão e liberdade provisória (parte II). Medidas cautelares diversas da prisão. Fiança.	14.04
Aula 10	Processo comum: Procedimento pelos rito ordinário e sumário.	21.04
Aula 11	Procedimento dos crimes da competência do Tribunal do Júri	31.04
Aula 12	Processo dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Outros procedimentos especiais do CPP.	05.05
Aula 13	Rito sumaríssimo: Juizados especiais criminais	10.05
Aula 14	Recursos	13.05
Aula 15	O habeas corpus e seu processo. Ações autônomas de impugnação.	18.05



Teoria e questões
Aula DEMO – Prof. Renan Araujo

As aulas serão disponibilizadas no site conforme o cronograma apresentado. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Com relação às questões, **vamos dar preferência àquelas que tenham sido cobradas em concursos de nível superior na área jurídica** (Juiz, Defensoria Pública, MP, etc.).

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso a duas ferramentas muito importantes:

- **RESUMOS** – Cada aula terá um resumo daquilo que foi estudado, variando de 03 a 10 páginas (a depender do tema), indo **direto ao ponto daquilo que é mais relevante!** Ideal para quem está sem muito tempo.
- **FÓRUM DE DÚVIDAS** – Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao **professor Vinicius Silva** (responsável pelo fórum), que irá responder seus questionamentos no fórum de dúvidas exclusivo para os alunos do curso.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo



E-mail: profrenanaraujo@gmail.com



Periscope: [@profrenanaraujo](https://www.periscope.tv/@profrenanaraujo)



Facebook: www.facebook.com/profrenanaraujoestrategia



Instagram: www.instagram.com/profrenanaraujo/?hl=pt-br



Youtube:

www.youtube.com/channel/UCIIFS2cyREWT35OELN8wcFQ

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. ;-)



1. APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1.1 Lei processual penal no espaço

O estudo da aplicabilidade da Lei Processual Penal está relacionado à sua **aptidão para produzir efeitos**. Essa aptidão para produzir efeitos está ligada a dois fatores: espacial e temporal.

Assim, a norma processual penal (como qualquer outra) **vigora em determinado lugar e em determinado momento**. Nesse sentido, devemos analisar onde e quando a lei processual penal brasileira se aplica.

O art. 1º do CPP diz o seguinte:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. Vide ADPF nº 130

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Assim, podemos perceber que o CPP adotou, **como regra, o princípio da territorialidade**. **O que seria esse princípio?** Esse princípio determina que **a lei produzirá seus efeitos dentro do território nacional**¹. Simples assim!

Desta maneira, o CPP é a lei aplicável ao processo e julgamento das infrações penais no Brasil. As regras de aplicação da Lei Penal brasileira estão no Código Penal, mas isso não nos interessa aqui. O que nos interessa é o seguinte: Se for caso de aplicação da Lei Penal brasileira, as regras do processo serão aquelas previstas no CPP, em todo o território nacional.

Portanto, **não se admite a existência de Códigos Processuais estaduais**, até porque compete privativamente à União legislar sobre direito processual, nos termos da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 92



Como disse a vocês, esta é a regra! Mas toda regra possui exceções². São elas:

A) Tratados, convenções e regras de Direito Internacional

B) Jurisdição política - Prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100)

C) Processos de competência da Justiça Eleitoral

D) Processos de competência da Justiça Militar

E) Legislação especial

Assim, o CPP é aplicável aos processos de natureza criminal que tramitem no território nacional, com as ressalvas feitas anteriormente. Em relação aos **tratados internacionais, ao julgamento dos crimes de responsabilidade, aos procedimentos previstos na Legislação especial e aos processos criminais da Justiça Eleitoral, o CPP é aplicável de forma subsidiária**. Em relação aos processos penais da **Justiça Militar, há divergência doutrinária**.

Há quem sustente que, em relação aos processos da Justiça Militar o CPP não é aplicável nem mesmo de forma subsidiária, pois o CPPM é suficientemente abrangente. **Prevalece, contudo, o entendimento de que o CPP é aplicável de forma subsidiária** (há previsão nesse sentido, no próprio CPPM).

Além disso, o CPP **só é aplicável aos atos processuais praticados no território nacional**. Se, por algum motivo, o ato processual tiver de ser praticado no exterior (oitiva de testemunha, etc.), por meio de carta rogatória (ou outro instrumento de cooperação jurídica internacional), serão aplicadas as regras processuais do país em que o ato for praticado.

1.2 Lei processual penal no tempo

Nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Por este artigo podemos extrair o princípio do **tempus regit actum**, também conhecido como princípio do **efeito imediato ou aplicação imediata da lei processual**. Este princípio significa que a lei processual regulará os atos processuais praticados a partir de sua vigência, não se aplicando aos atos já praticados.³

² NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 85-92

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 96. No mesmo sentido, Eugênio Pacelli. PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 24.



Esta é a regra de aplicação temporal de toda e qualquer lei, meus caros, ou seja, produção de efeitos somente para o futuro. Caso contrário, o caos seria instalado!

Assim, vocês devem ter muito cuidado! Ainda que o processo tenha se iniciado sob a vigência de uma lei, sobrevivendo outra norma, alterando o CPP (ainda que mais gravosa ao réu), **esta será aplicada aos atos futuros**. Ou seja, a lei nova **não pode retroagir para alcançar atos processuais já praticados, mas se aplica aos atos futuros dos processos em curso**.

Esta possibilidade não ofende o art. 5º, XL da Constituição Federal, que diz:

Art. 5º (...) XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Não ofende, pois não se trata de retroatividade da lei. Mais que isso, **esse dispositivo não se aplica às normas puramente processuais**.

EXEMPLO: Imaginemos que uma pessoa responda pelo crime de homicídio. Nesse caso, a Lei prevê dois recursos, "A" e "B". Durante o processo surge uma lei alterando o CPP e excluindo a possibilidade de interposição do recurso "B", ou seja, é prejudicial ao réu. Nesse caso, trata-se de norma puramente processual, e a aplicação da lei nova será imediata. Entretanto, se o acusado já tiver interposto o recurso "B", a lei nova não terá o condão de fazer com que o recurso deixe de ser julgado, pois se trata de ato processual já praticado (interposição do recurso), devendo o Tribunal apreciá-lo.

Ocorre, porém, que dentro de uma lei processual pode haver normas de natureza material. **Como assim?** Uma lei processual pode estabelecer normas que, na verdade, são de Direito Penal, pois criam ou extinguem direito do indivíduo, relativos à sua liberdade, etc. **Nesses casos de leis materiais, inseridas em normas processuais (e vice-versa), ocorre o fenômeno da heterotopia.**

Em casos como este, o difícil é saber identificar qual regra é de direito processual e qual é de direito material (penal). Porém, uma vez identificada a norma como sendo uma regra de direito material, sua aplicação será regulada pelas normas atinentes à aplicação da lei penal no tempo, inclusive no que se refere à possibilidade de eficácia retroativa para benefício do réu.

Diferentemente das normas heterotópicas (que são ou de direito material ou de direito processual, mas inseridas em lei de natureza diversa), **existem normas mistas, ou híbridas**, que são aquelas que **são, ao mesmo tempo, normas de direito processual e de direito material**.

No caso das normas mistas, embora haja alguma divergência doutrinária, **vem prevalecendo o entendimento de que, por haver disposições de direito material**, devem ser utilizadas as regras de aplicação da lei penal no



tempo, ou seja, retroatividade da lei mais benéfica e impossibilidade de retroatividade quando houver prejuízo ao réu.⁴



CUIDADO! No que se refere às normas relativas à **execução penal** (cumprimento de pena, saídas temporárias, etc.), a Doutrina diverge quanto à sua natureza. Há quem entenda tratar-se de normas de direito material, há quem as considere como normas de direito processual. Entretanto, para nós, o que importa é o que o STF e o STJ pensam! E eles **entendem que se trata de norma de direito material**. Assim, se uma lei nova surge, alterando o regime de cumprimento da pena, beneficiando o réu, ela será aplicada aos processos em fase de execução, por ser considerada norma de direito material.

2 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAI

2.1 Princípio da inércia

Alguns doutrinadores não consideram este um princípio do processo penal com base constitucional, embora seja unânime que é aplicável ao processo penal brasileiro.

Este princípio diz que o Juiz não pode dar início ao processo penal, pois isto implicaria em violação da sua imparcialidade, já que, ao dar início ao processo, o Juiz já dá sinais de que irá condenar o réu. Trata-se de uma das materializações da adoção do **sistema acusatório**, ou seja, a **clara separação entre as funções de acusar e julgar**.

Um dos dispositivos constitucionais que dá base a esse entendimento é o art. 129, I da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Percebam que a Constituição estabelece como sendo privativa do MP a promoção da ação penal pública. Assim, diz-se que **o MP é o "titular da ação penal pública"**.

Mas e a ação penal privada? Mais à frente vocês verão que a ação penal privada é de **titularidade do ofendido**. Assim, o Juiz já não poderia a ela dar início por sua própria natureza, já que a lei considera que, nesses casos, o interesse do ofendido em processar ou não o infrator se sobrepõe ao interesse do Estado na persecução penal.

⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 96



Este princípio é o alicerce máximo daquilo que se chama de **sistema acusatório**, que é o sistema adotado pelo nosso processo penal⁵. No sistema acusatório existe uma figura que acusa e outra figura que julga, diferentemente do **sistema inquisitivo**, no qual acusador e julgador se confundem na mesma pessoa, o que gera **parcialidade do julgador**, ofendendo inúmeros outros princípios.

Entretanto, **este princípio não impede que o Juiz determine a realização de diligências que entender necessárias para elucidar questão relevante para o deslinde do processo**. Isso porque no Processo Penal, diferentemente do que ocorre no Processo Civil, vigora o princípio da **busca pela verdade real ou material, não da verdade formal**. Assim, no processo penal não há presunção de veracidade das alegações da acusação em caso de ausência de manifestação em contrário pelo réu, pois o interesse público pela busca da efetiva verdade impede isto.

Além disso, este princípio irá embasar diversas outras disposições do sistema processual penal brasileiro, como aquela que impede que o Juiz julgue um fato não contido na denúncia (seria uma violação indireta ao princípio da inércia), que caracteriza o **princípio da congruência⁶ entre a sentença e a inicial acusatória**.

2.2 Princípio do devido processo legal

- Esse princípio é o que se pode chamar de base principal do Direito Processual brasileiro, pois todos os outros, de uma forma ou de outra, encontram nele seu fundamento. Este princípio está previsto no art. 5º, LIV da CRFB/88, nos seguintes termos:

Art. 5º (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Assim, a Constituição estabelece que ninguém poderá sofrer privação de sua liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, em que lhe seja assegurada toda a sorte de instrumentos de defesa.

Desta maneira, especificamente no processo penal, esse princípio norteia algumas regras, como o Direito que o acusado possui de ser ouvido pessoalmente (Sim, o interrogatório é um direito do réu), a fim de expor sua versão dos fatos, bem como o direito que o acusado possui de arrolar testemunhas, contradizer todas as provas e argumentos da acusação etc. Todos eles tiram seu fundamento do Princípio do Devido Processo Legal.

⁵ Alguns sustentam que se adotou um **sistema misto** (entre acusatório e inquisitivo), pois há caracteres de ambos. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p.71

⁶ Também chamado de princípio da adstrição ou princípio da correção entre acusação e sentença. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 608



A obediência ao rito previsto na Lei Processual (seja o rito ordinário ou outro), bem como às demais regras estabelecidas para o processo é que se chama de **Devido Processo Legal em sentido formal**.

Entretanto, existe outra vertente deste princípio, denominada **Devido Processo Legal em sentido material**. Nessa última acepção, entende-se que o Devido Processo Legal só é **efetivamente respeitado quando o Estado age de maneira razoável, proporcional e adequada na tutela dos interesses da sociedade e do acusado**.

O princípio do **Devido Processo Legal tem como corolários os postulados da Ampla Defesa e do Contraditório**, ambos também previstos na Constituição Federal, em seu art. 5º, LV:

Art. 5 (…)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

2.2.1 Dos postulados do contraditório e da ampla defesa

O princípio do Contraditório estabelece que os litigantes em geral e, no nosso caso, os acusados, tem assegurado o direito de contradizer os argumentos trazidos pela parte contrária e as provas por ela produzidas.

Entretanto, este princípio sofre limitações, notadamente **quando a decisão a ser tomada pelo Juiz não possa esperar a manifestação do acusado ou a ciência do acusado pode implicar a frustração da decisão**.

EXEMPLO: Imagine que o MP ajuíza ação penal em face de José, requerendo seja decretada sua prisão preventiva, com base na ocorrência de uma das circunstâncias previstas no art. 312 do CPP. O Juiz, ao receber a denúncia, verificando estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, a decretará sem ouvir o acusado, pois aguardar a manifestação deste acerca da prisão preventiva pode acarretar na frustração desta (fuga do acusado).

Já o postulado da ampla defesa prevê que não basta dar ao acusado ciência das manifestações da acusação e facultar-lhe se manifestar, se não lhe forem dados instrumentos para isso. Ampla Defesa e Contraditório caminham juntos (até por isso estão no mesmo inciso da Constituição), e retiram seu fundamento no Devido Processo Legal.

Entre os instrumentos para o exercício da defesa estão a previsão legal de recursos em face das decisões judiciais, direito à produção de provas, bem como a obrigação de que o Estado forneça assistência jurídica integral e gratuita, primordialmente através da Defensoria Pública. Vejamos:

Art. 5º (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;



Portanto, ao acusado que não possuir meios de pagar um advogado, deve ser garantida a defesa por um Defensor Público, ou, em não havendo sede da Defensoria Pública na comarca, ser nomeado um defensor dativo (advogado particular pago pelos cofres públicos), a fim de que lhe seja prestada **defesa técnica**.

Além da defesa técnica, realizada por profissional habilitado (advogado particular ou Defensor Público), há também a **autodefesa**, que é realizada pelo próprio réu, especialmente quando do seu interrogatório, oportunidade na qual pode, ele mesmo, defender-se pessoalmente, sem a intermediação de procurador. Assim, **se o Juiz se recusar a interrogar o réu, por exemplo, estará violando o princípio da ampla defesa**, por estar impedindo o réu de exercer sua autodefesa.

A autodefesa se desdobra em três:

- ⇒ **Direito de audiência** – Tal direito se materializa durante o interrogatório, oportunidade na qual o acusado pode apresentar ao Juiz, pessoalmente, a sua defesa, ou seja, sua versão acerca dos fatos.
- ⇒ **Direito de presença** – É assegurado ao acusado o direito de acompanhar os atos da instrução processual, auxiliando o seu defensor na realização da defesa. Ex. Acompanhar a realização da “reconstituição” (reprodução simulada dos fatos).
- ⇒ **Capacidade postulatória autônoma excepcional** – Ao acusado é conferido o direito de postular diretamente ao Juízo em determinados casos. Ex.: O acusado tem legitimidade recursal, ou seja, ele pode recorrer mesmo que seu defensor não recorra (art. 577 do CPP).

Ao contrário da defesa técnica, que não pode faltar no processo criminal, sob pena de nulidade absoluta, **o réu pode recusar-se a exercer a autodefesa**, ficando em silêncio, por exemplo, pois o direito ao silêncio é um direito expressamente previsto ao réu.

Este princípio não impede, porém, que o acusado sofra as consequências de sua inércia em relação aos atos processuais (não-interposição de recursos, ausência injustificada de audiências, etc.). Entretanto, o princípio da ampla defesa se manifesta mais explicitamente quando o réu, embora citado, deixe de apresentar Resposta à Acusação. Nesse caso, dada a importância da peça de defesa, deverá o Juiz encaminhar os autos à Defensoria Pública, para que atue na qualidade de curador do acusado, ou, em não havendo Defensoria no local, nomear defensor dativo para que patrocine a defesa do acusado.

2.3 Princípio da presunção de não culpabilidade (ou presunção de inocência)

A **Presunção de inocência** é o maior pilar de um Estado Democrático de Direito, pois, segundo este princípio, nenhuma pessoa pode ser considerada culpada (e sofrer as consequências disto) antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Nos termos do art. 5º, LVII da CRFB/88:



LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

O que é trânsito em julgado de sentença penal condenatória? É a situação na qual a sentença proferida no processo criminal, condenando o réu, não pode mais ser modificada através de recurso. Assim, **enquanto não houver uma sentença criminal condenatória irrecurável**, o acusado não pode ser considerado culpado e, portanto, não pode sofrer as consequências da condenação.

Este princípio pode ser considerado:

⇒ **Uma regra probatória (regra de julgamento)** - Deste princípio **decorre que o ônus (obrigação) da prova cabe ao acusador (MP ou ofendido, conforme o caso)**. O réu é, desde o começo, inocente, até que o acusador prove sua culpa. Assim, temos o princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*, segundo o qual, durante o processo (inclusive na sentença), havendo dúvidas acerca da culpa ou não do acusado, deverá o Juiz decidir em favor deste, pois sua culpa não foi cabalmente comprovada.

CUIDADO: Existem hipóteses em que o Juiz não decidirá de acordo com princípio do *in dubio pro reo*, mas pelo princípio do *in dubio pro societate*. Por exemplo, nas decisões de recebimento de denúncia ou queixa e na decisão de pronúncia, no processo de competência do Júri, o Juiz decide contrariamente ao réu (recebe a denúncia ou queixa no primeiro caso, e pronuncia o réu no segundo) com base apenas em indícios de autoria e prova da materialidade. Ou seja, nesses casos, mesmo o Juiz tendo dúvidas quanto à culpabilidade do réu, deverá decidir contrariamente a ele, e em favor da sociedade, pois destas decisões não há consequências para o réu, permitindo-se, apenas, que seja iniciado o processo ou a fase processual, na qual serão produzidas as provas necessárias à elucidação dos fatos.

⇒ **Uma regra de tratamento** - Deste princípio decorre, ainda, que o réu deve ser, a todo momento, tratado como inocente. E isso tem uma dimensão interna e uma dimensão externa:

- a) **Dimensão interna** – O agente deve ser tratado, dentro do processo, como inocente. **Ex.:** O Juiz não pode decretar a prisão preventiva do acusado pelo simples fato de o réu estar sendo processado, caso contrário, estaria presumindo a culpa do acusado.
- b) **Dimensão externa** – O agente deve ser tratado como inocente FORA do processo, ou seja, o fato de estar sendo processado não pode gerar reflexos negativos na vida do réu. **Ex.:** O réu não pode ser eliminado de um concurso público porque está respondendo a um processo criminal (pois isso seria presumir a culpa do réu).

Desta maneira, sendo este um princípio de ordem Constitucional, deve a legislação infraconstitucional (especialmente o CP e o CPP)



respeitá-lo, sob pena de violação à Constituição. Portanto, uma lei que dissesse, por exemplo, que o cumprimento de pena se daria a partir da sentença em primeira instância seria inconstitucional, pois a Constituição afirma que o acusado ainda não é considerado culpado nessa hipótese.



CUIDADO! A existência de prisões provisórias (prisões decretadas no curso do processo) não ofende a presunção de inocência, pois nesse caso não se trata de uma prisão como cumprimento de pena, mas sim de uma prisão cautelar, ou seja, para garantir que o processo penal seja devidamente instruído ou eventual sentença condenatória seja cumprida. Por exemplo: Se o réu está dando sinais de que vai fugir (tirou passaporte recentemente), e o Juiz decreta sua prisão preventiva, o faz não por considerá-lo culpado, mas para garantir que, caso seja condenado, cumpra a pena. Vocês verão mais sobre isso na aula sobre Prisão e Liberdade Provisória! ☺

Ou seja, a **prisão cautelar, quando devidamente fundamentada** na necessidade de evitar a ocorrência de algum prejuízo (risco para a instrução ou para o processo, por exemplo), é **válida**. O que não se pode admitir é a utilização da prisão cautelar como “antecipação de pena”.

Vou transcrever para vocês agora alguns pontos que são polêmicos e a respectiva posição dos Tribunais Superiores, pois isto é importante.

- **Processos criminais em curso e inquéritos policiais em face do acusado podem ser considerados maus antecedentes?** Segundo o STJ e o STF não, pois em nenhum deles o acusado foi condenado de maneira irrecorrível, logo, não pode ser considerado culpado nem sofrer qualquer consequência em relação a eles (**súmula 444 do STJ**).
- **Regressão de regime de cumprimento da pena** – O STJ e o STF entendem que **NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO PENAL TRANSITADA EM JULGADO** para que o preso sofra a regressão do regime de cumprimento de pena mais brando para o mais severo (do semiaberto para o fechado, por exemplo). Nesses casos, **basta que o preso tenha cometido novo crime doloso ou falta grave**, durante o cumprimento da pena pelo crime antigo, para que haja a regressão, nos termos do art. 118, I da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), não havendo necessidade, sequer, de que tenha havido condenação criminal ou administrativa. A Jurisprudência entende que esse artigo da LEP não ofende a Constituição.
- **Revogação do benefício da suspensão condicional do processo em razão do cometimento de crime** – Prevê a Lei 9.099/95 que em determinados crimes, de menor potencial ofensivo, pode ser o processo criminal suspenso por determinado, devendo o réu cumprir algumas obrigações durante este prazo (dentre elas, não cometer novo



crime), findo o qual estará extinta sua punibilidade. Nesse caso, **o STF e o STJ** entendem que, descoberta a prática de crime pelo acusado beneficiado com a suspensão do processo, este benefício deve ser revogado, por ter sido descumprida uma das condições, **não havendo necessidade de trânsito em julgado da sentença condenatória do crime novo.**

CUIDADO MASTER! Recentemente, no **julgamento do HC 126.292** o STF decidiu (**entendimento confirmado posteriormente**) que o cumprimento da pena pode se iniciar com a **mera condenação em segunda instância por um órgão colegiado** (TJ, TRF, etc.). Isso significa que **o STF relativizou o princípio da presunção de inocência**, admitindo que a “culpa” (para fins de cumprimento da pena) já estaria formada nesse momento (embora a CF/88 seja expressa em sentido contrário). Isso significa que, possivelmente, teremos (num futuro breve) alteração na jurisprudência consolidada do STF e do STJ, de forma que ações penais em curso passem a poder ser consideradas como maus antecedentes, desde que haja, pelo menos, condenação em segunda instância por órgão colegiado (mesmo sem trânsito em julgado), além de outros reflexos que tal relativização provoca (**HC 126292/SP, rel. Min. Teori Zavascki, 17.2.2016**).

2.4 Princípio da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais

Este princípio está previsto no art. 93, IX da Constituição:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Como vocês podem ver, é a própria Constituição quem determina que os atos decisórios proferidos pelo Juiz sejam fundamentados. Desta maneira, pode-se elevar esse princípio (motivação das decisões judiciais) à categoria de princípio constitucional, por ter merecido a atenção da Lei Máxima.

Portanto, quando o Juiz indefere uma prova requerida, ou prolata a sentença, deve fundamentar seu ato, dizendo em que fundamento se baseia para indeferir a prova ou para tomar a decisão que tomou na sentença (condenando ou absolvendo).

Esse princípio decorre da lógica do sistema jurídico pátrio, em que a transparência deve vigorar. Assim, a parte (seja o acusado ou o acusador) saberá



exatamente o que se baseou o Juiz para proferir aquela decisão e, assim, poder examinar se o Magistrado agiu dentro da legalidade.

Aliás, **esse princípio guarda estrita relação com o princípio da Ampla Defesa**, eis que a ausência de fundamentação ou a fundamentação deficiente de uma decisão dificulta e por vezes impede a sua impugnação, já que a parte prejudicada não tem elementos para combatê-lo, já que não sabe seus fundamentos.

Alguns pontos controvertidos merecem destaque:

- A **decisão de recebimento da denúncia ou queixa**, apesar de possuir forte carga decisória, **não precisa de fundamentação complexa** (STF entende que isso não fere a Constituição).
- **A fundamentação referida é constitucional** – Fundamentação referida é aquela na qual um órgão do Judiciário se remete às razões expostas por outro órgão do Judiciário (Ex.: O Tribunal, ao julgar a apelação, mantendo a sentença, pode fundamentar sua decisão referindo-se aos argumentos expostos na sentença de primeira instância, sem necessidade de reproduzi-los no corpo do Acórdão).
- **As decisões proferidas pelo Tribunal do Júri não são fundamentadas**, pois os julgadores (jurados) não possuem conhecimento técnico, proferindo seu voto conforme sua percepção de Justiça indicar.

2.5 Princípio da publicidade

Este princípio estabelece que os atos processuais e as decisões judiciais serão públicas, ou seja, de acesso livre a qualquer do povo. Essa é a regra prevista no art. 93, IX da CRFB/88:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

*IX- todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

Percebam que a Constituição determina que os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, mas entende-se “julgamentos” como qualquer ato processual.

Entretanto, **essa publicidade NÃO É ABSOLUTA**, podendo sofrer restrição, quando a intimidade das partes ou interesse público exigir. A isso se chama de **publicidade restrita**.

Essa possibilidade de restrição está prevista, ainda, no **art. 5º, LX** da CRFB/88:



Art. 5º (...) LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Ressalto a vocês que essa publicidade pode ser restringida apenas às partes e seus procuradores, ou somente a estes. **O que isso significa?** Que alguns atos podem não ser públicos nem mesmo para a outra parte! Sim! Imaginem que, numa audiência, a ofendida pelo crime de estupro não queira dar seu depoimento na presença do acusado. Nada mais natural. Assim, o Juiz poderá mandar que este se retire da sala, permanecendo, porém, o seu advogado. **Aos procuradores das partes (advogado, membro do MP, etc.) nunca se pode negar publicidade dos atos processuais!** Gravem isso!

Essa impossibilidade de restrição da publicidade aos procuradores das partes é decorrência natural do princípio do contraditório e da ampla defesa, pois são os procuradores quem exercem a defesa técnica, não podendo ser privados do acesso a nenhum ato do processo, sob pena de nulidade.⁷

2.6 Princípio da isonomia processual

O princípio da isonomia processual (**ou par conditio ou paridade de armas**) decorre do princípio da isonomia, genericamente considerado, segundo o qual as pessoas são iguais perante a lei, sendo vedadas práticas discriminatórias. Está previsto no art. 5º da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

No campo processual este princípio também irradia seus efeitos, devendo a lei processual tratar ambas as partes de maneira igualitária, conferindo-lhes os mesmos direitos e deveres. Por exemplo: Os prazos recursais devem ser os mesmos para acusação e defesa, o tempo para sustentação oral nas sessões de julgamento também devem ser idênticos, etc.

Entretanto, é possível que a lei estabeleça algumas situações aparentemente anti-isonômicas, a fim de equilibrar as forças dentro do processo.⁸

⁷ Por fim, vale registrar que no Tribunal do Júri (que tem regras muito específicas) o voto dos jurados é sigiloso, por expressa previsão constitucional, caracterizando-se em mais uma exceção ao princípio. Nos termos do art. 5º, XVIII, b, da Constituição:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

(...)

b) o sigilo das votações;

Assim, nesse caso, não há publicidade do voto proferido pelo jurado, mas a sessão secreta onde ocorre o julgamento pelos jurados (depósito dos votos na urna) é acessível aos procuradores.

⁸ Por exemplo, quando a lei estabelece que a Defensoria Pública possui prazo em dobro para recorrer, não está ferindo o princípio da isonomia, mas está apenas corrigindo uma situação de desequilíbrio. Isso porque a Defensoria Pública é uma Instituição absolutamente assoberbada, que não pode escolher se vai ou não patrocinar uma demanda. Caso o assistido se enquadre como hipossuficiente, a Defensoria Pública deve



Boa parte da Doutrina sustenta que na **ação penal pública o princípio da paridade de armas fica mitigado**, pois o MP desempenha dupla função (atua como acusador e como fiscal da Lei). Na ação penal privada haveria uma paridade de armas mais evidente, já que teríamos dois particulares litigando, um de cada lado (o querelante e o querelado, ou seja, vítima e infrator), e o MP atuando como fiscal da Lei.

2.7 Princípio do duplo grau de jurisdição

Este princípio estabelece que as decisões judiciais devem estar sujeitas à revisão por outro órgão do Judiciário. **Embora não esteja expresso na Constituição**, grande parte dos doutrinadores o aceita como um princípio constitucional implícito⁹, fundamentando sua tese nas regras de competência dos Tribunais estabelecidas na Constituição, o que deixaria implícito que toda decisão judicial deva estar sujeita a recurso, via de regra. **A despeito de não estar explícito na Constituição, tem previsão expressa no Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos), ratificado pelo Brasil.**

Entretanto, mesmo aqueles que consideram ser este um princípio de índole constitucional entendem que há exceções, que são os casos de competência originária do STF, ações nas quais não cabe recurso da decisão de mérito (óbvio, pois o STF é a Corte Suprema do Brasil). Assim, essa exceção não anularia o fato de que se trata de um princípio constitucional, apenas não lhe permite ser absoluto.

2.8 Princípio do Juiz Natural

A Constituição estabelece em seu art. 5º, LIII que:

Art. 5º (...) LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Assim, desse dispositivo constitucional podemos extrair o princípio do Juiz Natural.

O princípio do Juiz Natural estabelece que toda pessoa tem direito de ser julgada por um órgão do Poder Judiciário brasileiro, devidamente investido na função jurisdicional, cuja competência fora previamente definida¹⁰. Assim, está **vedada a formação de Tribunal ou Juízo de exceção**, que são aqueles criados especificamente para o julgamento de um determinado caso. Isso não é tolerado no Brasil!

atuar. Um escritório de advocacia pode, por exemplo, se recusar a patrocinar uma defesa alegando estar muito atarefado.

⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 52.

¹⁰ PACHELLI, Eugênio. Op. cit., p. 37



Trata-se de princípio que remonta ao **Direito anglo-saxão**, fundado na ideia básica de vedação à existência de Tribunais de Exceção. Este princípio viria a ser, posteriormente, mais bem trabalhado pelo **Direito norte-americano**, ao exigir-se a fixação prévia da competência jurisdicional.

Porém, vocês não devem confundir Juízo ou Tribunal de exceção com varas especializadas. **As varas especializadas** são criadas para otimizar o trabalho do Judiciário, e sua competência é definida abstratamente, e não em razão de um fato isolado, de forma que **não ofendem o princípio**. O que este princípio impede é a manipulação das “regras do jogo” para se “escolher” o Juiz que irá julgar a causa.¹¹

Assim, proposta a ação penal, ela será distribuída para um dos Juízes com competência para julgá-la.

Boa parte da Doutrina sustenta¹², ainda, a existência do **princípio do Promotor Natural**. Tal princípio estabelece que toda pessoa tem direito de ser acusada pela autoridade competente. Assim, é vedada a designação pelo Procurador-Geral de Justiça de um Promotor para atuar especificamente num determinado caso. Isso seria simplesmente um acusador de exceção, alguém que não estava previamente definido como o Promotor (ou um dos Promotores) que poderia receber o caso, mas alguém que foi definido como o acusador de um réu após a prática do fato, cuja finalidade é fazer com que o acusado seja processado por alguém que possui determinada característica (Promotor mais brando ou mais severo, a depender do infrator).

Entretanto, a definição de atribuições especializadas (Promotor para crimes ambientais, crimes contra a ordem financeira, etc.) não viola este princípio, pois não se está estabelecendo uma atribuição casuística, apenas para determinado caso, mas uma atribuição abstrata, que se aplicará a todo e qualquer caso semelhante. É exatamente o mesmo que ocorre em relação às Varas especializadas.

2.9 Princípio da vedação às provas ilícitas

No nosso sistema processual penal vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz, ou seja, o Juiz não está obrigado a decidir conforme determinada prova (confissão, por exemplo), podendo decidir da forma que entender, desde que fundamente sua decisão em alguma das provas produzidas nos autos do processo.

Em razão disso, às partes é conferido o direito de produzir as provas que entendam necessárias para convencer o Juiz a acatar sua tese. Entretanto, **esse direito probatório não é ilimitado**, encontrando limites nos direitos fundamentais previstos na Constituição. Essa limitação encontra-se no art. 5º, LVI da Constituição. Vejamos:

¹¹ Outra situação que também NÃO VIOLA o princípio do Juiz Natural é a atração, por conexão ou continência, do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados (**súmula 704 do STF**). Veremos mais sobre isso na aula sobre jurisdição e competência.

¹² Ver, por todos, NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 52



Art. 5º (...) LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Vejam que a Constituição é clara ao dizer que não se admitem no processo as provas que tenham sido obtidas por meios ilícitos. **Mas o que seriam meios ilícitos?** Seriam todos aqueles meios em que para a obtenção da prova tenha que ser violado um direito fundamental de alguém.

A Doutrina divide as provas ilegais em **provas ilícitas** (quando violam normas de direito material) e **provas ilegítimas** (quando violam normas de direito processual), mas isso não é assunto para esta aula especificamente.



tome nota!

ATENÇÃO! A Doutrina dominante **admite a utilização de provas ilícitas quando esta for a única forma de se obter a absolvição do réu.**

2.10 Princípio da vedação à autoincriminação

Tal princípio, também conhecido como *nemo tenetur se detegere*, tem por finalidade impedir que o Estado, de alguma forma, imponha ao réu (ou ao indiciado) alguma obrigação que possa colocar em risco o seu direito de não produzir provas prejudiciais a si próprio. O ônus da prova incumbe à acusação, não ao réu.

Este princípio pode ser extraído da conjugação de três dispositivos constitucionais:

- **Direito ao silêncio**
- **Direito à ampla defesa**
- **Presunção de inocência**

Assim, em razão deste princípio, o acusado não é obrigado a praticar qualquer ato que possa ser prejudicial à sua defesa, como realizar o teste do bafômetro (trata-se de uma fase pré-processual, mas o resultado seria utilizado posteriormente no processo), fornecer padrões gráficos para realização de exame grafotécnico, etc. Além disso, o **silêncio não pode ser considerado como confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa**, sob pena de esvaziar-se a lógica de tal garantia.

Podemos dizer, então, que o princípio da vedação à autoincriminação possui alguns desdobramentos:

- ⇒ **Direito ao silêncio** – Trata-se do direito de não responder às perguntas que lhe forem formuladas.
- ⇒ **Inexigibilidade de dizer a verdade** – Tolerância quanto às informações inverídicas prestadas pelo réu. Como o Brasil não criminaliza o “perjúrio” (mentira realizada pelo réu em juízo), o



processo penal tolera a conduta do réu de mentir em juízo, daí não resultando qualquer prejuízo para a defesa.

- ⇒ **Direito de não ser compelido a praticar comportamento ATIVO**
– O réu não pode ser obrigado a participar ATIVAMENTE da produção de qualquer prova, podendo se recusar a participar sempre que entender que isso pode prejudica-lo. Ex.: Não está obrigado a fornecer padrões gráficos para exame de caligrafia, não está obrigado a participar da reconstituição (reprodução simulada dos fatos), etc. Todavia, o réu pode ser obrigado a participar da audiência de reconhecimento (pois não se trata de um comportamento ativo, e sim passivo. O réu só vai ficar lá, parado, a fim de que a vítima o reconheça, ou não, como o infrator.
- ⇒ **Direito de não se submeter a procedimento probatório invasivo**
– Trata-se do direito de não se submeter a qualquer procedimento que seja realizado por meio de penetração no corpo humano (Ex.: exame de sangue, endoscopia, etc.).

A Doutrina, todavia, entende que é possível submeter o acusado a situações nas quais *não se exija uma participação ativa* na produção probatória (ex.: obrigatoriedade de comparecer ao local indicado a fim de que se proceda ao reconhecimento pela vítima).

2.11 Princípio do non bis in idem

Por este princípio entende-se que uma pessoa não pode ser punida duplamente pelo mesmo fato. Além disso, estabelece que uma pessoa não possa, sequer, ser processada duas vezes pelo mesmo fato. Daí podermos dizer que não há, no processo penal, a chamada “revisão *pro societate*”.

EXEMPLO: José foi processado pelo crime X. Todavia, como não havia provas, foi absolvido. Tal decisão transitou em julgado, tornando-se imutável. Todavia, dois meses depois, surgiram provas da culpa de José. Neste caso, José não poderá ser processado novamente.

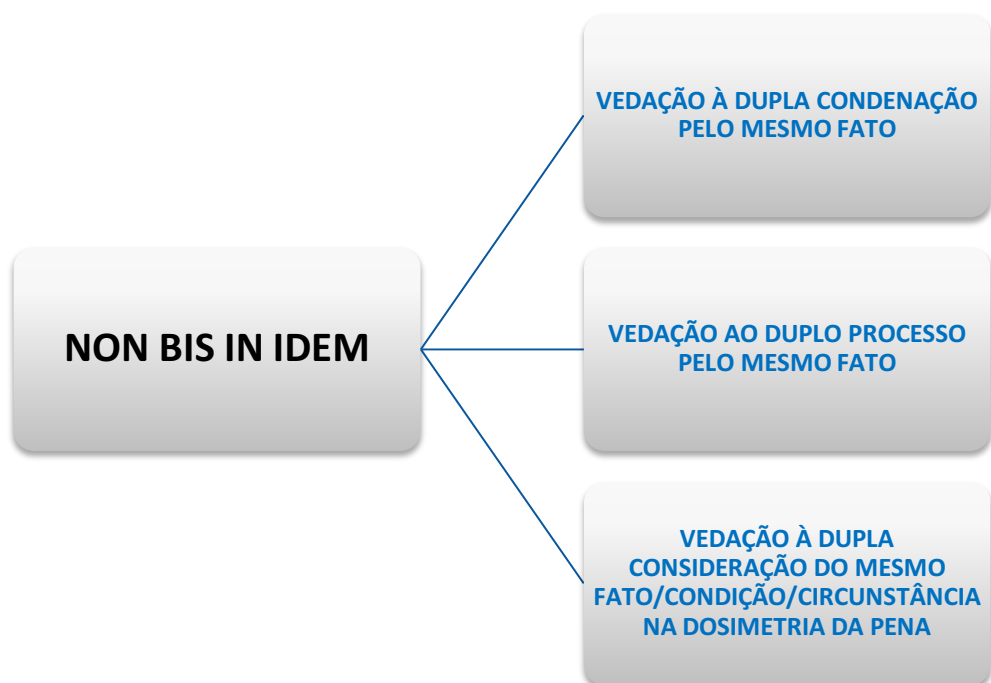
CUIDADO! Uma pessoa não pode ser duplamente processada pelo mesmo fato quando já houve decisão capaz de produzir coisa julgada material, ou seja, a imutabilidade da decisão (condenação, absolvição, extinção da punibilidade, etc.). Quando a decisão **não faz coisa julgada material**, é possível novo processo (Ex.: Extinção do processo pela rejeição da denúncia, em razão do descumprimento de uma mera formalidade processual).

Tal princípio veda, ainda, que um mesmo fato, condição ou circunstância seja duplamente considerado para fins de fixação da pena.



EXEMPLO: José está sendo processado pelo crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe. José é condenado pelo júri e, na fixação da pena, o Juiz aplica a agravante genérica prevista no art. 61, II, a do CP, cabível quando o crime é praticado por motivo torpe. Todavia, neste caso, o “motivo torpe” já foi considerado como qualificadora (tornando a pena mais gravosa – de 06 a 20 anos para 12 a 30 anos), então não pode ser novamente considerada no mesmo caso. Ou seja, como tal circunstância (motivo torpe) já qualifica o delito, não pode também servir como circunstância agravante, sob pena de o agente ser duplamente punido pela mesma circunstância.

Assim:



3 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELEVANTES

Vamos sintetizar, neste tópico algumas disposições constitucionais relativas ao Direito Processual Penal que, embora relevantes, não podem ser consideradas princípios.

3.1 Direitos constitucionais do preso

A CRFB/88 prevê uma série de direitos que são assegurados ao preso. Vejamos:

Art. 5º (...)

**Teoria e questões**
Aula DEMO – Prof. Renan Araujo

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

(...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Vejam que temos uma série de direitos assegurados ao preso. Tenho um quadrinho abaixo que pode facilitar a compreensão:

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO PRESO		
ADMISSIBILIDADE DA PRISÃO	DEPOIS DE EFETUADA A PRISÃO	PARA EVITAR A PRISÃO
• Flagrante delito (sem necessidade de ordem judicial) • Por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei	• Comunicação da prisão e do local em que se encontra o preso IMEDIATAMENTE ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. • Informação ao preso sobre seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. • Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou interrogatório policial. • Relaxamento da prisão que seja ilegal	• Liberdade provisória (quando presentes os requisitos) • Habeas corpus, no caso de ilegalidade ou abuso de poder



	• Direito de ser colocado em liberdade, se estiverem presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória.	
--	--	--

3.2 Tribunal do Júri

A Constituição Federal reconhece a instituição do Júri, e estabelece algumas regrinhas. Vejamos:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;*
- b) o sigilo das votações;*
- c) a soberania dos veredictos;*
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;*

Sem maiores considerações a respeito deste tema, apenas ressaltando que o STF entende que em havendo choque entre a competência do Júri e uma competência de foro por prerrogativa de função prevista na Constituição, prevalece a última.

EXEMPLO: José, Deputado Federal, pratica crime doloso contra a vida em face de Mariana. Neste caso, há um aparente conflito entre a competência prevista para o Júri (crime doloso contra a vida) e a competência do STF (crime praticado por deputado federal). Neste caso, o STF entende que prevalece a competência por prerrogativa de função, sendo competente, portanto, o próprio STF.

3.3 Menoridade Penal

A Constituição prevê, ainda, que os **menores de 18 anos** são inimputáveis. Vejamos:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Isso quer dizer que eles não respondem penalmente, estando sujeitos às normas do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**.



3.4 Disposições referentes à execução penal

A Constituição traz, ainda, algumas disposições referentes à execução da pena privativa de liberdade, de forma a garantir, também ao condenado, condições de cumprimento da pena que preservem sua dignidade:

Art. 5º (...)

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Vale ressaltar que o inciso XLVIII é uma espécie de materialização do princípio da individualização da pena, pois busca uma execução da pena mais racional, evitando-se que presos de perfis distintos venham a cumprir pena juntos.

3.5 Outras disposições constitucionais referentes ao processo penal

A Constituição nos traz, ainda, algumas outras disposições relevantes. Vejamos:

Art. 5º (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

(...)

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

(...)

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Vamos tecer breves considerações:

- **INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (inciso XII)** – Atualmente está regulamentada pela Lei 9.296/96. Constitucionalmente só se admite para instrução processual penal ou investigação criminal, sempre por ordem JUDICIAL (Chamada “cláusula de RESERVA DE JURISDIÇÃO”).
- **PROVAS ILÍCITAS (inciso LVI)** – Tais provas são vedadas no processo penal (e em qualquer processo), estando regulamentadas no



CPP (art. 157), que veda, inclusive as provas que sejam derivadas das ilícitas. A Doutrina, contudo, vem admitindo a utilização destas provas quando for a ÚNICA maneira de provar a inocência do acusado.

- **VEDAÇÃO À IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (inciso LVIII)** – A identificação criminal (registro datiloscópico, fotografia em sede policial, e outros registros biométricos, etc.) é meio deveras vexatório, não sendo admitido para aquele que for civilmente identificado, bem como nos demais casos previstos em Lei (Para esta aula não nos aprofundaremos no tema).
- **AÇÃO PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA (inciso LIX)** – Trata-se de uma modalidade de ação penal na qual o ofendido oferece a queixa (ação penal privada) em crime de ação pública (No qual não caberia ação privada) em razão da inércia do MP. Está regulamentada no CPP, em seu art. 29 e seguintes.
- **INDENIZAÇÃO AO CONDENADO POR ERRO E AO QUE CUMPRIR PENA ALÉM DO PRAZO (inciso LXXV)** – Com relação a este inciso, apenas uma observação: **O preso provisório não tem direito à indenização caso, posteriormente, seja considerado inocente.** Isto porque a prisão provisória tem natureza cautelar, e não se fundamenta na culpa do indiciado/acusado. Assim, a posterior sentença absolutória não representa assunção, pelo Estado, de um “erro” anterior.

4 INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL

O art. 3º do CPP diz:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Vamos explicar, assim, o que seriam **interpretação extensiva, aplicação analógica e princípios gerais do Direito.**

A **interpretação extensiva** é uma atividade na qual o **intérprete estende o alcance do que diz a lei**, em razão de sua vontade (vontade da lei) ser esta. No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto. A Doutrina processualista diverge um pouco com relação a isso. Embora o CPP admita expressamente sua possibilidade de aplicação, **há doutrinadores que entendem** que no caso de se tratar de norma mista, ou norma puramente material inserida em lei processual, **não caberá interpretação extensiva em prejuízo do réu.**

A **aplicação analógica**, por sua vez, é bem diferente. Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, **essa forma de**



integração da lei penal somente será utilizada quando não houver norma disciplinando determinando caso. Nesta situação, utiliza-se uma norma aplicável a outro caso, considerado semelhante.

Na aplicação analógica (analogia), o Juiz aplica a um caso uma norma que não foi originariamente prevista para tal, e sim para um caso semelhante.

A grande questão é saber o que se enquadra como “caso semelhante”. Para isso, a Doutrina elenca três fatores que devem ser respeitados:

- **Semelhança essencial entre os casos** (previsto e não previsto pela norma). Desprezam-se as diferenças não essenciais.
- **Igualdade de valoração jurídica** das hipóteses
- **Igualdade de circunstâncias ou igualdade de razão jurídica** de ambos os institutos

A Doutrina entende, ainda, que no caso de aplicação analógica (analogia) *in malam partem*, não pode haver lesão a conteúdos de natureza material (penal), pois não se admite analogia *in malam partem* no Direito Penal.

Já os **princípios gerais do Direito** são regras de integração da lei, ou seja, de **complementação de lacunas**. Assim, quando não se vislumbra uma lei que possa reger adequadamente o caso concreto, o CPP admite a aplicação dos princípios gerais do Direito. Esses princípios gerais do Direito são inúmeros, e são aqueles que norteiam a atividade de aplicação do Direito.

Como exemplo, imaginemos que uma lei estabeleça a participação das partes (autor e réu) em determinado ato processual. Se a lei nada disser em relação a ordem de participação das partes no ato processual, deve-se permitir que a defesa atue por último, pois é de conhecimento geral daqueles que aplicam o Direito que a defesa deve falar por último no processo, a fim de que possa se defender plenamente dos fatos que lhe são imputados.

5 CONCEITO, FINALIDADE E FONTES DO DPP

Conceitualmente, podemos conceber o Direito Processual Penal é o ramo do Direito que tem por finalidade a aplicação, no caso concreto, da Lei Penal outrora violada. Nos dizeres de JOSÉ FREDERICO MARQUES:

“O conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivos auxiliares”¹³.

Do ponto de vista prático, ou seja, da materialização do processo, pode ser definido como:

¹³ MARQUES, José Frederico. Elementos de Direito Processual Penal. Ed. Forense. Rio de Janeiro. 1961, pág. 20



“(...) conjunto de atos cronologicamente concatenados (procedimentos), submetido a princípios e regras jurídicas destinadas a compor as lides de caráter penal. Sua finalidade é, assim, a aplicação do direito penal objetivo”¹⁴.

No que tange às **finalidades** do Direito Processual Penal, elas podem ser basicamente divididas em duas:

- ⇒ **Finalidade IMEDIATA (direta)** – Fazer valer o *jus puniendi* do Estado, com a aplicação, em concreto, da Lei penal, respeitando os direitos fundamentais do indivíduo.
- ⇒ **Finalidade MEDIATA (indireta)** – A obtenção da paz social, da restauração da ordem violada pela prática do delito, por meio da aplicação concreta do Direito Penal ao caso.

Mas como surge o Direito Processual Penal? Estudar a origem do Direito Processual Penal pressupõe a análise das **FONTES do Direito Processual Penal**.

No que tange às FONTES do Direito Processual Penal, elas podem ser materiais ou formais. Estas últimas se dividem em imediatas e mediatas.

1. **Fonte formal (ou de cognição)** – Meio pelo qual a norma é lançada no mundo jurídico. Podem ser imediatas (também chamadas de diretas ou primárias) mediatas (também chamadas de indiretas, secundárias ou supletivas).
 - a) **IMEDIATAS** – São as fontes principais, aquelas que devem ser aplicadas primordialmente (**Constituição, Leis, tratados e convenções internacionais**). Basicamente, portanto, os diplomas normativos nacionais e internacionais¹⁵.
 - b) **MEDIATAS** – São aplicáveis quando há lacuna, ausência de regulamentação pelas fontes formais imediatas (**costumes, analogia e princípios gerais do Direito**).
2. **Fonte material (ou de produção)** – É o órgão, ente, entidade ou Instituição responsável pela produção da norma processual penal. No Brasil, em regra, é a União (por meio do processo legislativo federal), por força do art. 22, I da Constituição, podendo os Estados legislar sobre questões específicas. Sobre Direito Penitenciário a competência é concorrente entre União, estados e DF.

¹⁴ MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo Penal. Ed. Atlas, São Paulo. 2004, pág. 31

¹⁵ Há quem inclua também, dentre as fontes imediatas, as SÚMULAS VINCULANTES, pois são verdadeiras normas de aplicação vinculada. Lembrando que a jurisprudência e a Doutrina não são consideradas, majoritariamente, como FONTES do Direito Processual Penal, pois representam, apenas, formas de interpretação do Direito Processual Penal.



6 SISTEMAS PROCESSUAIS

Os sistemas processuais são basicamente três:

- **Inquisitivo** – O poder se concentra nas mãos do julgador, que acumula funções de Juiz e acusador. Neste sistema predomina o sigilo procedimental, a confissão é tida como prova máxima e o contraditório e a ampla defesa são quase inexistentes. Não há possibilidade de recusa do Julgador e o processo é eminentemente escrito (e sigiloso).
- **Acusatório** – Neste sistema há separação clara entre as figuras do acusador e do julgador, vigorando o contraditório, a ampla defesa e a isonomia entre as partes. A publicidade impera e há possibilidade de recusa do Juiz (suspeição, por exemplo). Há restrição à atuação do Juiz na fase investigatória, sendo esta atuação bastante limitada (ex.: impossibilidade de decretação da prisão preventiva “de ofício”).
- **Misto** – Neste sistema são mesclados determinados aspectos de cada um dos outros dois sistemas. Geralmente a primeira fase (investigação) é predominantemente inquisitiva e a segunda fase (processo judicial) é eminentemente acusatória.

A Doutrina não é unânime, mas **prevalece o entendimento de que o Brasil adotou um sistema predominantemente acusatório (para alguns, MISTO)**, por diversas razões, dentre elas:

- Existe uma etapa genuinamente inquisitiva – Inquérito policial
- O Juiz pode, de ofício, produzir provas (sem requerimento de ninguém)
- O Juiz pode julgar com base em provas colhidas na investigação (etapa inquisitiva)
- O Juiz pode, de ofício, decretar a prisão do acusado

Todas estas circunstâncias conduzem à interpretação de que o Brasil adotou um sistema **predominantemente acusatório (para alguns, MISTO¹⁶)**.

7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

⇒ **Art. 1º do CPP** - Aplicabilidade territorial do CPP, principal e subsidiária:

Art. 1o O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2o, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

¹⁶ Alguns se referem a um sistema de *aparência acusatória* ou *inquisitivo garantista*.



IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. Vide ADPF nº 130

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

⇒ **Art. 2º do CPP** - Aplicabilidade **espacial** do CPP (*tempus regit actum*):

*Art. 2º A lei processual penal **aplicar-se-á desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

⇒ **Art. 129, I da CF/88** - Titularidade privativa do MP para ajuizar a ação penal. Correlação com o princípio da inércia:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

⇒ **Art. 5º, LIV e LV da CF/88** - Devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

Art. 5º (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

⇒ **Art. 5º, LXXIV da CF/88** – Previsão de obrigatoriedade de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita, como forma de promover a ampla defesa:

Art. 5º (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

⇒ **Art. 5º, LVII da CF/88** – Princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade):

Art. 5º (...) LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

⇒ **Art. 93, IX da CF/88** – Estabelece o princípio da publicidade e da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

*(...) IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões**, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente*



a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

⇒ **Art. 5º, LX da CF/88** – Autoriza a restrição da publicidade dos atos processuais, quando necessário à preservação da intimidade ou ao interesse social:

*Art. 5º (...) LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;*

⇒ **Art. 5º, caput, da CF/88** – Estabelece o princípio da isonomia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

⇒ **Art. 5º, LIII, da CF/88** – Estabelece o princípio do Juiz natural e do Promotor Natural (majoritário):

Art. 5º (...) LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

⇒ **Art. 5º, LVI, da CF/88** – Trata da inadmissibilidade das provas ilícitas:

Art. 5º (...) LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

⇒ **Art. 5º, LXI a LXVI e LXVIII, da CF/88** – Estabelecem os direitos da pessoa presa:

Art. 5º (...)

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

(...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;



↪ **Art. 5º, XXXVIII, da CF/88** – Estabelece o Tribunal do Júri e sua competência:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;*
- b) o sigilo das votações;*
- c) a soberania dos veredictos;*
- d) a **competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida**;*

↪ **Art. 228, da CF/88** – Trata da imputabilidade penal em razão da menoridade:

Art. 228. São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

↪ **Art. 5º, XLVIII a L da CF/88** – Tratam dos direitos do condenado:

Art. 5º (...)

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

↪ **Art. 5º, XII, LVI, LVIII, LIX e LXXV da CF/88** – Estabelecem outras disposições relevantes correlatas ao processo penal:

Art. 5º (...)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

(...)

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

(...)

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;



8 SÚMULAS PERTINENTES

8.1 Súmulas vinculantes

✚ **Súmula Vinculante 45:** Consolidou o entendimento no sentido de que a competência do Tribunal do Júri prevalece sobre a competência de foro por prerrogativa de função que esteja prevista, apenas, na Constituição ESTADUAL (se estiver prevista na CF/88, tal competência prevalecerá sobre a do Júri).

Súmula vinculante 45: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

✚ **Súmula Vinculante 11:** Restringe a utilização de algemas a casos excepcionais, notadamente quando risco de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros, devendo a utilização se dar de maneira fundamentada:

Súmula vinculante 11 - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

8.2 Súmulas do STF

✚ **Súmula 453:** Veda a aplicação do instituto da *mutatio libelli* na segunda instância (correlação com o princípio da inércia):

Súmula 453 - "Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa."

✚ **Súmula 704:** Consolida entendimento no sentido de não haver violação ao princípio do Juiz natural na atração, por conexão ou continência, de processo de corréu ao foro por prerrogativa de função. A princípio, o corréu que não detém foro por prerrogativa de função deveria ser julgado pela primeira instância. Contudo, em havendo conexão ou continência com infração praticada por pessoa detentora de foro por prerrogativa de função, na grande maioria dos casos deverá haver a junção dos processos para que sejam conjuntamente julgados. Isso não viola o princípio do Juiz natural:

Súmula 704 - "Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados."

8.3 Súmulas do STJ

✚ **Súmula nº 09 do STJ** – Assentava a ausência de violação ao princípio da presunção de inocência no que toca à exigência de prisão cautelar (recolhimento à prisão) para apelar. **Encontra-se SUPERADA**. Hoje não se exige mais o recolhimento à prisão como requisito de admissibilidade recursal.



Súmula nº 09 do STJ - A EXIGENCIA DA PRISÃO PROVISÓRIA, PARA APELAR, NÃO OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA.

↳ **Súmula nº 64 do STJ** – Um dos pilares do devido processo legal é a razoabilidade da duração do processo, motivo pelo qual o prolongamento excessivo da instrução processual pode caracterizar constrangimento ilegal, notadamente quando o réu estiver preso. Contudo, se tal excesso de prazo decorreu de culpa da própria defesa, não há que se falar em constrangimento ilegal:

Súmula 64 do STJ - NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA.

↳ **Súmula nº 444 do STJ** – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Este entendimento fica prejudicado pelo **novo entendimento adotado pelo STF** no julgamento do **HC 126.292** (no qual se entendeu que a presunção de inocência fica afastada a partir de condenação em segunda instância).

Súmula nº 444 do STJ - É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.

↳ **Súmula nº 522 do STJ** – O direito à autodefesa, uma das vertentes da ampla defesa, não engloba o direito de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial, configurando, tal conduta, o crime de falsa identidade (art. 307 do CPP):

Súmula 522 do STJ - A CONDUTA DE ATRIBUIR-SE FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL É TÍPICA, AINDA QUE EM SITUAÇÃO DE ALEGADA AUTODEFESA.

↳ **Súmula nº 533 do STJ** – O reconhecimento da prática de falta grave durante a execução penal deve ocorrer após o devido processo administrativo disciplinar, no qual é INDISPENSÁVEL a defesa técnica, por meio de advogado ou defensor público, em homenagem ao princípio da ampla defesa:

Súmula 533 do STJ - PARA O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL, É IMPRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA, A SER REALIZADO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO.

9 JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↳ **STF - HC 93782** – Possibilidade de regressão de regime em razão da prática de novo crime. Desnecessidade de trânsito em julgado. STF entendeu não haver ofensa ao princípio da presunção de inocência:



(...) I - A prática de falta grave pode resultar, observado o contraditório e a ampla defesa, em regressão de regime. II - **A prática de "fato definido como crime doloso", para fins de aplicação da sanção administrativa da regressão, não depende de trânsito em julgado da ação penal respectiva.** III - A natureza jurídica da regressão de regime lastreada nas hipóteses do art. 118, I, da Lei de Execuções Penais é sancionatória, enquanto aquela baseada no inciso II tem por escopo a correta individualização da pena. IV - A regressão aplicada sob o fundamento do art. 118, I, segunda parte, **não ofende ao princípio da presunção de inocência ou ao vetor estrutural da dignidade da pessoa humana.** V - Incidência do teor da Súmula vinculante nº 9 do Supremo Tribunal Federal quando à perda dos dias remidos. VI - Ordem denegada.

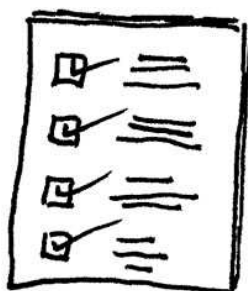
(HC 93782, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 16/09/2008, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008 EMENT VOL-02337-03 PP-00520 RTJ VOL-00207-01 PP-00369)

➤ **STF - HC 126.292** – O STF decidiu que o cumprimento da pena pode se iniciar com a mera condenação em segunda instância por um órgão colegiado (TJ, TRF, etc.). Isso significa que o STF relativizou o princípio da presunção de inocência, admitindo que a “culpa” (para fins de cumprimento da pena) já estaria formada nesse momento (embora a CF/88 seja expressa em sentido contrário):

(...) **A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência** afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal. 2. Habeas corpus denegado.

(HC 126292, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-100 DIVULG 16-05-2016 **PUBLIC 17-05-2016**)

10 RESUMO



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

Lei processual penal no espaço

Princípio da territorialidade – A Lei processual penal brasileira só **produzirá seus efeitos dentro do território nacional**. O CPP, em regra, é aplicável aos processos de natureza criminal que tramitem no território nacional.

EXCEÇÕES:

- **Tratados, convenções e regras de Direito Internacional**



- **Jurisdição política** – Crimes de responsabilidade
- **Processos de competência da Justiça Eleitoral**
- **Processos de competência da Justiça Militar**
- **Legislação especial**

OBS.: Em relação a estes casos, a aplicação do CPP será subsidiária. Com relação à Justiça Militar, há certa divergência, mas prevalece o entendimento de que também é aplicável o CPP de forma subsidiária.

OBS.: Só é aplicável aos atos processuais praticados no território nacional. Se, por algum motivo, o ato processual tiver de ser praticado no exterior, serão aplicadas as regras processuais do país em que o ato for praticado.

Lei processual penal no tempo

REGRA – Adoção do princípio do *tempus regit actum*: o ato processual será realizado conforme as regras processuais estabelecidas pela Lei que vigorar no momento de sua realização (ainda que a Lei tenha entrado em vigor durante o processo).

Obs.: A lei nova não pode retroagir para alcançar atos processuais já praticados (ainda que seja mais benéfica), mas se aplica aos atos futuros dos processos em curso.

Obs.: Tal disposição só se aplica às normas puramente processuais.

- **Normas materiais inseridas em Lei Processual (heterotopia)** – Devem ser observadas as regras de aplicação da lei PENAL no tempo (retroatividade benéfica, etc.).
- **Normas híbridas (ou mistas)** – Há controvérsia, mas prevalece que também devem ser observadas as regras de aplicação da lei PENAL no tempo.
- **Normas relativas à execução penal** – Há controvérsia, mas prevalece que são normas de direito material (logo, devem ser observadas as regras de aplicação da lei PENAL no tempo).

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípio da inércia

O Juiz não pode dar início ao processo penal, pois isto implicaria em violação da sua imparcialidade. Este princípio fundamenta diversas disposições do sistema processual penal brasileiro, como aquela que impede que o Juiz julgue um fato não contido na denúncia, que caracteriza o *princípio da congruência (ou correlação) entre a sentença e a inicial acusatória*.

OBS.: Isso não impede que o Juiz determine a realização de diligências que entender necessárias (produção de provas, por exemplo) para elucidar questão relevante para o deslinde do processo (em razão do princípio da *busca pela verdade real* ou material, não da verdade formal).

Princípio do devido processo legal



Ninguém poderá sofrer privação de sua liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, em que lhe sejam assegurados instrumentos de defesa.

- **Sentido formal** - A obediência ao rito previsto na Lei Processual (seja o rito ordinário ou outro), bem como às demais regras estabelecidas para o processo.
- **Sentido material** - O Devido Processo Legal só é efetivamente respeitado quando o Estado age de maneira razoável, proporcional e adequada na tutela dos interesses da sociedade e do acusado.

Dos postulados do contraditório e da ampla defesa

Contraditório – As partes devem ter assegurado o direito de contradizer os argumentos trazidos pela parte contrária e as provas por ela produzidas.

Obs.: Pode ser limitado, quando a decisão a ser tomada pelo Juiz não possa esperar a manifestação do acusado ou a ciência do acusado pode implicar a frustração da decisão (Ex.: decretação de prisão, interceptação telefônica).

Ampla defesa - Não basta dar ao acusado ciência das manifestações da acusação e facultar-lhe se manifestar, se não lhe forem dados instrumentos para isso. Principais instrumentos:

- Produção de provas
- Recursos
- Direito à defesa técnica
- Direito à autodefesa

Presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade) – Ninguém pode ser considerado culpado se ainda não há sentença penal condenatória transitada em julgado.

⇒ **Uma regra probatória (regra de julgamento)** - Deste princípio **decorre que o ônus (obrigação) da prova cabe ao acusador (MP ou ofendido, conforme o caso).**

⇒ **Uma regra de tratamento** - Deste princípio decorre, ainda, que o réu deve ser, a todo momento, tratado como inocente.

Dimensão interna – O agente deve ser tratado, dentro do processo, como inocente.

Dimensão externa – O agente deve ser tratado como inocente FORA do processo, ou seja, o fato de estar sendo processado não pode gerar reflexos negativos na vida do réu.

OBS.: O STF decidiu, recentemente, que o cumprimento da pena pode se iniciar com a **mera condenação em segunda instância por um órgão colegiado** (TJ, TRF, etc.), relativizando o princípio da presunção de inocência (HC 126292/SP, rel. Min. Teori Zavascki, 17.2.2016).

Desse princípio decorre que o ônus da prova cabe ao acusador. O réu é, desde o começo, inocente, até que o acusador prove sua culpa.



Pontos importantes:

- A existência de prisões provisórias (prisões decretadas no curso do processo) não ofende a presunção de inocência
- Processos criminais em curso e inquéritos policiais em face do acusado NÃO podem ser considerados maus antecedentes (nem circunstâncias judiciais desfavoráveis) – **Súmula 442 do STJ**
- Não se exige sentença transitada em julgado (pelo novo crime) para que o condenado sofra regressão de regime (pela prática de novo crime)
- Não se exige sentença transitada em julgado (pelo novo crime) para que haja revogação da suspensão condicional do processo.

Princípio da obrigatoriedade da fundamentação das decisões judiciais

Os órgãos do Poder Judiciário devem fundamentar todas as suas decisões. Guarda relação com o princípio da Ampla Defesa.

Pontos importantes:

- A decisão de recebimento da denúncia ou queixa não precisa de fundamentação complexa (posição do STF e do STJ).
- A fundamentação referida é constitucional
- As decisões proferidas pelo Tribunal do Júri não são fundamentadas (não há violação ao princípio).

Princípio da publicidade

Os atos processuais e as decisões judiciais serão públicas, ou seja, de acesso livre a qualquer do povo.

Essa publicidade **NÃO É ABSOLUTA**, podendo sofrer restrição, quando a intimidade das partes ou interesse público exigir (**publicidade restrita**). Pode ser restringida apenas às partes e seus procuradores, ou somente a estes.

Impossibilidade de restrição da publicidade aos procuradores das partes.

Princípio da isonomia processual

Deve a lei processual tratar ambas as partes de maneira igualitária, conferindo-lhes os mesmos direitos e deveres.

EXCEÇÃO: É possível que a lei estabeleça algumas situações aparentemente anti-isonômicas, a fim de equilibrar as forças dentro do processo (ex.: prazo em dobro para a Defensoria Pública).

Princípio do duplo grau de jurisdição

As decisões judiciais devem estar sujeitas à revisão por outro órgão do Judiciário.

Não está expresso na Constituição.

EXCEÇÃO: Casos de competência originária do STF, ações nas quais não cabe recurso da decisão de mérito.



Princípio do Juiz Natural

Toda pessoa tem direito de ser julgada por um órgão do Poder Judiciário brasileiro, devidamente investido na função jurisdicional, cuja competência fora previamente definida. Vedada a formação de Tribunal ou Juízo de exceção.

OBS.: Não confundir Juízo ou Tribunal de exceção com varas especializadas. As varas especializadas são criadas para otimizar o trabalho do Judiciário, e sua competência é definida abstratamente, e não em razão de um fato isolado, de forma que não ofendem o princípio.

Obs.: Princípio do Promotor natural - Toda pessoa tem direito de ser acusada pela autoridade competente (admitido pela Doutrina majoritária).

Princípio da vedação às provas ilícitas

Não se admitem no processo as provas que tenham sido obtidas por meios ilícitos, assim compreendidos aqueles que violem direitos fundamentais. A Doutrina divide as provas ilegais em provas ilícitas (quando violam normas de direito material) e provas ilegítimas (quando violam normas de direito processual).

ATENÇÃO! A Doutrina dominante admite a utilização de provas ilícitas quando esta for a única forma de se obter a absolvição do réu.

Princípio da vedação à autoincriminação

Também conhecido como *nemo tenetur se detegere*, tem por finalidade impedir que o Estado, de alguma forma, imponha ao réu alguma obrigação que possa colocar em risco o seu direito de não produzir provas prejudiciais a si próprio. O ônus da prova incumbe à acusação, não ao réu. Pode ser extraído da conjugação de três dispositivos constitucionais:

- Direito ao silêncio
- Direito à ampla defesa
- Presunção de inocência

Princípio do *non bis in idem* – Ninguém pode ser punido duplamente pelo mesmo fato. Ninguém poderá, sequer, ser processado duas vezes pelo mesmo fato. Não se pode, ainda, utilizar o mesmo fato, condição ou circunstância duas vezes (como qualificadora e como agravante, por ex.).

CONCEITO E FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Conceito - Ramo do Direito que tem por finalidade a aplicação, no caso concreto, da Lei Penal outrora violada.

Fontes – Origem do direito processual penal. Podem ser:

- **Fontes formais (ou de cognição)** – Meio pelo qual a norma é lançada no mundo jurídico. Podem ser imediatas (também chamadas de diretas ou primárias) mediatas (também chamadas de indiretas, secundárias ou supletivas).



- IMEDIATAS – São as fontes principais, aquelas que devem ser aplicadas primordialmente (**Constituição, Leis, tratados e convenções internacionais**). Basicamente, portanto, os diplomas normativos nacionais e internacionais¹⁷.
- MEDIATAS – São aplicáveis quando há lacuna, ausência de regulamentação pelas fontes formais imediatas (**costumes, analogia e princípios gerais do Direito**).
- **Fontes materiais (ou de produção)** – É o órgão, ente, entidade ou Instituição responsável pela produção da norma processual penal. No Brasil, em regra, é a União, podendo os Estados legislarem sobre questões específicas.

Bons estudos!
Prof. Renan Araujo

11 EXERCÍCIOS DA AULA

01. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

O modelo processual acusatório tem sido entendido como o adequado a um Estado Democrático de Direito por ser o mais garantista. Tem-se como um pressuposto estrutural e lógico do modelo a

- a) possibilidade de emendatio libelli e mutatio libelli.
- b) existência de uma investigação prévia por delegado de polícia.
- c) possibilidade da prova ser colhida pelo próprio juiz.
- d) previsão legal de prisões processuais.
- e) separação entre juiz e acusação.

02. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A necessidade de assegurar que as partes gozem das mesmas oportunidades e faculdades processuais consiste o conteúdo do princípio processual

- a) da paridade de armas.
- b) do contraditório.
- c) da ampla defesa.
- d) da identidade física do juiz.
- e) do estado de inocência.

¹⁷ Há quem inclua também, dentre as fontes imediatas, as SÚMULAS VINCULANTES, pois são verdadeiras normas de aplicação vinculada. Lembrando que a jurisprudência e a Doutrina não são consideradas, majoritariamente, como FONTES do Direito Processual Penal, pois representam, apenas, formas de interpretação do Direito Processual Penal.



03. (FCC – 2015 – TJ-RR – JUIZ)

A lei processual penal brasileira

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- d) não admite definição de prazo de vacatio legis.
- e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.

04. (FCC – 2015 – TJ-PE – JUIZ)

Antonio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,

- a) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.
- b) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- c) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- d) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antonio.
- e) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.

05. (FCC – 2015 – TJ-SE – JUIZ)

A lei processual penal,

- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.

06. (FCC – 2015 – TJ-SE – JUIZ)

Em relação às garantias constitucionais do processo penal, é correto afirmar que:

- a) a defesa da intimidade não é motivo para restrição da publicidade dos atos processuais.



b) é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurada a competência para o julgamento, exclusivamente, dos crimes dolosos contra a vida.

c) a garantia do juiz natural é contemplada, mas não só, na previsão de que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

d) a garantia da duração razoável e os meios que garantam a celeridade da tramitação aplicam-se exclusivamente ao processo judicial.

e) o civilmente identificado não será submetido, em nenhuma hipótese, a identificação criminal.

07. (FCC – 2015 – TJ-RR – JUIZ)

O princípio internacionalmente consagrado do Duplo Grau de Jurisdição é reconhecido por várias legislações ocidentais. No Brasil, o princípio também é reconhecido e, segundo o Supremo Tribunal Federal, decorre

a) diretamente do texto constitucional brasileiro e está previsto no artigo 5º como uma garantia fundamental.

b) diretamente do texto constitucional brasileiro, mas não está previsto no artigo 5º.

c) do Pacto de Direitos Civis e Políticos e tem previsão na Constituição Federal do Brasil.

d) do Pacto de São José da Costa Rica e não tem previsão Constitucional.

e) diretamente dos pactos internacionais de direitos humanos e tem previsão expressa na Constituição Federal do Brasil.

08. (FCC – 2015 – TJ-GO – JUIZ)

NÃO se trata de garantia processual expressa na Constituição da República:

a) a liberdade provisória.

b) a identificação do responsável pelo interrogatório policial.

c) a publicidade restrita.

d) o cumprimento da pena em estabelecimento distinto em razão da natureza do delito.

e) o duplo grau de jurisdição.

09. (FCC – 2013 – TJ/PE – TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS)

Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é INCORRETO afirmar:

a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.

b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.



- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.
- e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.

10. (FCC – 2011 – NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – ADVOGADO)

A regra que, no processo penal, atribui à acusação, que apresenta a imputação em juízo através de denúncia ou de queixa- crime, o ônus da prova é decorrência do princípio

- A) do contraditório.
- B) do devido processo legal.
- C) do Promotor natural.
- D) da ampla defesa.
- E) da presunção de inocência.

11. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Em relação à lei processual penal no tempo, em caso de lei nova, a regra geral consiste na sua aplicação

- A) imediata, independentemente da fase em que o processo em andamento se encontre.
- B) imediata, somente em relação aos processos que se encontrem na fase instrutória.
- C) somente a processos futuros, ainda que por fatos anteriores.
- D) somente a processos futuros e sobre fatos posteriores.
- E) imediata ou a processos futuros conforme decisão fundamentada do juiz em cada caso.

12. (FCC – 2009 – TJ/MS – JUIZ)

A lei processual penal

- A) tem aplicação imediata apenas nos processos ainda não instruídos.
- B) tem aplicação imediata apenas se beneficiar o acusado.
- C) é de aplicação imediata, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.
- D) vigora desde logo e sempre tem efeito retroativo.
- E) é aplicável apenas aos fatos ocorridos após a sua vigência.

13. (FCC – 2008 – MPE/CE – PROMOTOR)

Quanto à eficácia temporal, a lei processual penal



- A) aplica-se somente aos fatos criminosos ocorridos após a sua vigência.
- B) vigora desde logo, tendo sempre efeito retroativo.
- C) tem aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.
- D) tem aplicação imediata nos processos ainda não instruídos.
- E) não terá aplicação imediata, salvo se para beneficiar o acusado.

14. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO)

Em um processo em que se apura a prática dos delitos de supressão de tributo e evasão de divisas, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal de Arroizinho determina a expedição de carta rogatória para os Estados Unidos da América, a fim de que seja interrogado o réu Mário. Em cumprimento à carta, o tribunal americano realiza o interrogatório do réu e devolve o procedimento à Justiça Brasileira, a 4ª Vara Federal Criminal. O advogado de defesa de Mário, ao se deparar com o teor do ato praticado, requer que o mesmo seja declarado nulo, tendo em vista que não foram obedecidas as garantias processuais brasileiras para o réu.

Exclusivamente sobre o ponto de vista da Lei Processual no Espaço, a alegação do advogado está correta?

- A) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.
- B) Não, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.
- C) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas em qualquer território.
- D) Não, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora no território nacional.

15. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

16. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO)

A Lei n. 9.099/95 modificou a espécie de ação penal para os crimes de lesão corporal leve e culposa. De acordo com o Art. 88 da referida lei, tais delitos passaram a ser de ação penal pública condicionada à representação. Tratando-se de questão relativa à Lei Processual Penal no Tempo, assinale a alternativa que corretamente expõe a regra a ser aplicada para processos em curso que não haviam transitado em julgado quando da alteração legislativa.

- A) Aplica-se a regra do Direito Penal de retroagir a lei, por ser norma mais benigna.



B) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, sem que se questione se mais gravosa ou não.

C) Aplica-se a regra do Direito Penal de irretroatividade da lei, por ser norma mais gravosa.

D) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, devendo-se questionar se a novatio legis é mais gravosa ou não.

17. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

No Brasil, adota-se integralmente o princípio da irretroatividade da lei processual penal, que impede que as inovações na norma processual penal sejam aplicadas de imediato para fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

18. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

As normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu.

19. (FGV – 2008 – TJ-MS – JUIZ DE DIREITO)

Relativamente aos princípios processuais penais, é incorreto afirmar que:

A) o princípio da presunção de inocência recomenda que em caso de dúvida o réu seja absolvido.

B) o princípio da presunção de inocência recomenda que processos criminais em andamento não sejam considerados como maus antecedentes para efeito de fixação de pena.

C) os princípios do contraditório e da ampla defesa recomendam que a defesa técnica se manifeste depois da acusação e antes da decisão judicial, seja nas alegações finais escritas, seja nas alegações orais.

D) o princípio do juiz natural não impede a atração por continência nos casos em que o co-réu possui foro por prerrogativa de função quando o réu deveria ser julgado por um juiz de direito de primeiro grau.

E) o princípio da vedação de provas ilícitas não é absoluto, sendo admissível que uma prova ilícita seja utilizada quando é a única disponível para a acusação e o crime imputado seja considerado hediondo.

20. (FGV – 2008 – TJ-MS – JUIZ - ADAPTADA)

O princípio do juiz natural é uma garantia constitucional que somente poderá ser excepcionada mediante decisão da maioria dos integrantes do tribunal ao qual estiver submetido o juiz.



21. (MPE-PR – 2014 – MPE-PR – PROMOTOR)

É inciso do art. 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais, com foco no processo penal, exceto:

- a) A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- b) Ninguém será privado de sua liberdade sem decreto da autoridade judiciária competente, salvo em flagrante delito;
- c) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- d) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
- e) A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

22. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Quanto às garantias constitucionais e à privação da liberdade, assinale a alternativa correta.

- a) Conceder-se-á habeas corpus sempre que a lei admitir a liberdade provisória.
- b) O preso será informado de seus direitos, dentre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a remoção para estabelecimento perto de sua família.
- c) O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial, exceto nos crimes inafiançáveis.
- d) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados no primeiro dia útil ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
- e) Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

23. (VUNESP – 2013 – TJ-RJ – JUIZ)

A doutrina é unânime ao apontar que os princípios constitucionais, em especial os relacionados ao processo penal, além de revelar o modelo de Estado escolhido pelos cidadãos, servem como meios de proteção da dignidade humana. Referidos princípios podem se apresentar de forma explícita ou implícita, sem diferença quanto ao grau de importância. São princípios constitucionais explícitos:

- a) juiz natural, vedação das provas ilícitas e promotor natural.
- b) devido processo legal, contraditório e duplo grau de jurisdição.
- c) ampla defesa, estado de inocência e verdade real.
- d) contraditório, juiz natural e soberania dos veredictos do Júri.

24. (CESPE – 2017 – PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)



O Código de Processo Penal normatiza o processamento das relações processuais penais em curso perante todos os juízos e tribunais brasileiros, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas procedimentais que versem sobre matérias especiais.

25. (CESPE – 2017 – PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

Segundo entendimento expendido pelo STF, a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados constitui violação das garantias do juiz natural e da ampla defesa.

26. (CESPE – 2017 – PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.

27. (CESPE – 2017 – PC-MT – DELEGADO DE POLÍCIA)

O princípio da paridade de armas (par condicio)

- a) não é aplicável ao processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.
- b) se aplica ao processo penal de forma absoluta.
- c) é também denominado princípio do contraditório.
- d) é exercido sem restrições no âmbito do inquérito policial.
- e) é mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.

28. (CESPE – 2016 – TRF4 – JUIZ FEDERAL – ADAPTADA)

Em nosso sistema processual penal, que segue o sistema acusatório puro, não pode o juiz determinar de ofício a produção de quaisquer provas.

29. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

O princípio da verdade real vigora de forma absoluta no processo penal brasileiro.

30. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

O sistema processual acusatório não restringe a ingerência, de ofício, do magistrado antes da fase processual da persecução penal.

31. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

No sistema processual inquisitivo, o processo é público; a confissão é elemento suficiente para a condenação; e as funções de acusação e julgamento são atribuídas a pessoas distintas.



32. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

Na ação penal pública, o princípio da igualdade das armas é mitigado pelo princípio da oficialidade.

33. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

Lei processual nova de conteúdo material, também denominada híbrida ou mista, deverá ser aplicada de acordo com os princípios de temporalidade da lei penal, e não com o princípio do efeito imediato, consagrado no direito processual penal pátrio.

34. (CESPE – 2016 – TJ-AM – JUIZ - ADAPTADA)

O princípio do juiz natural tem origem no direito anglo-saxão, construído inicialmente com base na ideia da vedação do tribunal de exceção. Posteriormente, por obra do direito norte-americano, acrescentou-se a exigência da regra de competência previamente estabelecida ao fato, fruto, provavelmente, do federalismo adotado por aquele país. O direito brasileiro adota tal princípio nessas duas vertentes fundamentais.

35. (CESPE – 2016 – TJ-AM – JUIZ - ADAPTADA)

O direito ao silêncio ou garantia contra a autoincriminação derrubou um dos pilares do processo penal tradicional: o dogma da verdade real, permitindo que o acusado permaneça em silêncio durante a investigação ou em juízo, bem como impedindo de forma absoluta que ele seja compelido a produzir ou contribuir com a formação da prova ou identificação pessoal contrária ao seu interesse, revogando as previsões legais nesse sentido.

36. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

De acordo com o CPP, a analogia equivale à norma penal incriminadora, protegida pela reserva legal, razão pela qual não pode ser usada contra o réu.

37. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

No sistema inquisitivo, a confissão é considerada a rainha das provas e predominam nele procedimentos exclusivamente escritos.

38. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

A lei processual penal veda a interpretação extensiva para prejudicar o réu.

39. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

A interpretação extensiva é um processo de integração por meio do qual se aplica a uma determinada situação para a qual inexistia hipótese normativa própria um preceito que regula hipótese semelhante.



40. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

Para o uso da analogia, é importante considerar a natureza do diploma de onde se deve extrair a norma reguladora.

41. (CESPE – 2015 – TJDF-T – JUIZ - ADAPTADA)

No Estado democrático moderno não há espaço para a aplicação do princípio processual denominado favor rei, que contraria o jus libertatis do acusado.

42. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA)

Dado o princípio da territorialidade, o CPP é aplicado em todo território nacional, inclusive no que se refere aos processos da competência da justiça militar.

43. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA)

O julgador poderá aplicar por analogia uma lei processual, para a solução de questão pendente no curso da ação penal.

44. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA)

Nova lei que altere as regras de intimação no processo penal tem aplicação imediata, tornando automaticamente inválidas, nos processos em curso, todas as intimações já realizadas sob a forma da lei revogada.

45. (CESPE – 2013 – TJ-BA – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA)

Aplica-se a lei processual penal desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a égide de lei anterior.

46. (CESPE – 2013 – TJ-ES – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA)

Dado o princípio da busca da verdade real, que rege o processo penal, o juiz do processo pode esclarecer pontos obscuros, desde que circunscritos às provas apresentadas pela acusação e pela defesa, à qual se atribui o ônus probatório, não sendo admitida, conforme a jurisprudência dos tribunais superiores, a atividade instrutória do juiz no processo penal.

47. (CESPE – 2013 – TJ-ES – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA)

A recusa do acusado em se manifestar durante seu interrogatório poderá gerar presunção do reconhecimento do crime a ele imputado, em face do livre convencimento do juiz.

48. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA)



A lei processual aplica-se de imediato, devendo-se respeitar, entretanto, a data em que o crime foi praticado e observar a pretensão punitiva já estabelecida.

49. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA)

Aplica-se às normas processuais penais o princípio da extraterritorialidade, visto que são consideradas extensão do território nacional as embarcações e aeronaves públicas a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

50. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA)

Em relação à aplicação da lei no espaço, vigora o princípio da absoluta territorialidade da lei processual penal.

51. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA)

De acordo com o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, os atos já realizados sob a vigência de determinada lei devem ser convalidados pela lei que a substitua.

52. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA LEGISLATIVO)

À luz dos princípios fundamentais de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item a seguir.

Interceptações telefônicas — comumente chamadas de grampos — e gravações ambientais realizadas por autoridade policial, sem autorização judicial, ainda que em situações emergenciais, constituem violações aos princípios estruturantes do estado democrático de direito e da dignidade da pessoa humana.

53. (CESPE – 2015 – DPE-PE – DEFENSOR PÚBLICO)

Acerca de aspectos diversos do processo penal brasileiro, o próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário mínimo. Quanto a Adriano, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.

54. (CESPE – 2008 – PC-TO – DELEGADO DE POLÍCIA)



Impera no processo penal o princípio da verdade real e não da verdade formal, próprio do processo civil, em que, se o réu não se defender, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

12 EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

O modelo processual acusatório tem sido entendido como o adequado a um Estado Democrático de Direito por ser o mais garantista. Tem-se como um pressuposto estrutural e lógico do modelo a

- a) possibilidade de emendatio libelli e mutatio libelli.
- b) existência de uma investigação prévia por delegado de polícia.
- c) possibilidade da prova ser colhida pelo próprio juiz.
- d) previsão legal de prisões processuais.
- e) separação entre juiz e acusação.

COMENTÁRIOS: O pressuposto estrutural do sistema acusatório, ou seja, o traço que lhe é mais característico (e indispensável), é a nítida separação entre as funções de acusar e julgar, ou seja, cada uma destas funções deve ser desempenhada por um órgão próprio do Estado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

02. (FCC – 2015 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A necessidade de assegurar que as partes gozem das mesmas oportunidades e faculdades processuais consiste o conteúdo do princípio processual

- a) da paridade de armas.
- b) do contraditório.
- c) da ampla defesa.
- d) da identidade física do juiz.
- e) do estado de inocência.

COMENTÁRIOS: A necessidade de assegurar que as partes gozem das mesmas oportunidades e faculdades processuais configura o conteúdo do princípio processual da paridade de armas (ou isonomia processual, ou *par conditio*).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

03. (FCC – 2015 – TJ-RR – JUIZ)

A lei processual penal brasileira

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.



b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.

d) não admite definição de prazo de vacatio legis.

e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.

COMENTÁRIOS: A lei PROCESSUAL penal brasileira admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP. Além disso, pelo princípio do *tempus regit actum*, aplica-se a lei processual desde logo, SEM PREJUÍZO da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, nos termos do art. 2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

04. (FCC – 2015 – TJ-PE – JUIZ)

Antonio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,

a) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.

b) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.

c) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.

d) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antonio.

e) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.

COMENTÁRIOS: Caso haja alteração das normas processuais a nova lei será aplicada ao processo em curso, pelo princípio do *tempus regit actum*, SEM PREJUÍZO da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, nos termos do art. 2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (FCC – 2015 – TJ-SE – JUIZ)

A lei processual penal,

a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.

b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.

c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.

d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.

e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.



COMENTÁRIOS: A lei PROCESSUAL penal brasileira admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, nos termos do art. 3º do CPP. Além disso, pelo princípio do *tempus regit actum*, aplica-se a lei processual desde logo, SEM PREJUÍZO da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, nos termos do art. 2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

06. (FCC – 2015 – TJ-SE – JUIZ)

Em relação às garantias constitucionais do processo penal, é correto afirmar que:

- a) a defesa da intimidade não é motivo para restrição da publicidade dos atos processuais.**
- b) é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurada a competência para o julgamento, exclusivamente, dos crimes dolosos contra a vida.**
- c) a garantia do juiz natural é contemplada, mas não só, na previsão de que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.**
- d) a garantia da duração razoável e os meios que garantam a celeridade da tramitação aplicam-se exclusivamente ao processo judicial.**
- e) o civilmente identificado não será submetido, em nenhuma hipótese, a identificação criminal.**

COMENTÁRIOS:

- a) ERRADA: Item errado, pois a defesa da intimidade é motivo idôneo para a restrição da publicidade dos atos processuais, nos termos do art. 93, IX da CF/88.
- b) ERRADA: Item errado, pois apesar de a CF reconhecer ao Júri a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, nada impede que essa competência seja AMPLIADA.
- c) CORRETA: Item correto, pois o princípio do Juiz Natural estabelece que toda pessoa tem direito de ser julgada por um órgão do Poder Judiciário brasileiro, devidamente investido na função jurisdicional, cuja competência tenha sido previamente definida. Assim, está vedada a formação de Tribunal ou Juízo de exceção, que são aqueles criados especificamente para o julgamento de um determinado caso.
- d) ERRADA: Item errado, pois tais garantias se aplicam também aos processos administrativos.
- e) ERRADA: Item errado, pois “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”, nos termos do art. 5º, LVIII da CF/88, ou seja, existem exceções a esta regra.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

07. (FCC – 2015 – TJ-RR – JUIZ)



O princípio internacionalmente consagrado do Duplo Grau de Jurisdição é reconhecido por várias legislações ocidentais. No Brasil, o princípio também é reconhecido e, segundo o Supremo Tribunal Federal, decorre a) diretamente do texto constitucional brasileiro e está previsto no artigo 5º como uma garantia fundamental.

b) diretamente do texto constitucional brasileiro, mas não está previsto no artigo 5º.

c) do Pacto de Direitos Civis e Políticos e tem previsão na Constituição Federal do Brasil.

d) do Pacto de São José da Costa Rica e não tem previsão Constitucional.

e) diretamente dos pactos internacionais de direitos humanos e tem previsão expressa na Constituição Federal do Brasil.

COMENTÁRIOS: O princípio do duplo grau de jurisdição estabelece que as decisões judiciais devem estar sujeitas à revisão por outro órgão do Judiciário. **Embora não esteja expresso na Constituição**, grande parte dos doutrinadores o aceita como um princípio de índole constitucional, fundamentando sua tese nas regras de competência dos Tribunais estabelecidas na Constituição, o que deixaria implícito que toda decisão judicial deva estar sujeita a recurso, via de regra. Além disso, tem previsão no Pacto de San José da Costa Rica.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

08. (FCC – 2015 – TJ-GO – JUIZ)

NÃO se trata de garantia processual expressa na Constituição da República:

a) a liberdade provisória.

b) a identificação do responsável pelo interrogatório policial.

c) a publicidade restrita.

d) o cumprimento da pena em estabelecimento distinto em razão da natureza do delito.

e) o duplo grau de jurisdição.

COMENTÁRIOS: O princípio do duplo grau de jurisdição não está expressamente previsto na Constituição Federal, embora tenha previsão no Pacto de San José da Costa Rica. Os demais princípios apontados estão previstos na Constituição Federal, expressamente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (FCC – 2013 – TJ/PE – TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS)

Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é **INCORRETO** afirmar:

a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.



b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.

c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.

e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.

COMENTÁRIOS:

A) CORRETA: De fato, adota-se, como regra, o princípio da territorialidade, ou seja, no território nacional aplica-se a lei processual penal brasileira, nos termos do art. 1º do CPP;

B) CORRETA: De fato, é possível que normas de direito penal internacional restrinjam o princípio da territorialidade, conforme expressamente permitido pelo art. 1º, I do CPP;

C) CORRETA: Pelo princípio do *tempus regit actum*, a lei processual penal aplica-se desde logo, e os atos já praticados na vigência da lei anterior são preservados, conforme art. 2º do CPP;

D) CORRETA: As normas processuais são irretroativas, ou seja, não retroagem, nem mesmo para beneficiar o réu. Contudo, caso a norma possua conteúdo de direito processual e conteúdo de direito material (norma mista), poderá retroagir, caso a parte de direito material seja benéfica ao réu;

E) ERRADA: Conforme art. 3º do CPP, admite-se interpretação extensiva e aplicação analógica no processo penal. Contudo, não se admite a interpretação extensiva no Direito Penal, quando em prejuízo do réu.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA E.

10. (FCC – 2011 – NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – ADVOGADO)

A regra que, no processo penal, atribui à acusação, que apresenta a imputação em juízo através de denúncia ou de queixa- crime, o ônus da prova é decorrência do princípio

A) do contraditório.

ERRADA: O contraditório determina a necessidade de dar-se ciência a uma parte quando a outra se manifestar no processo.

B) do devido processo legal.

ERRADA: O devido processo legal determina que o acusado só poderá ser condenado após ser adotado todo o procedimento previsto na lei processual, dentro de um processo conduzido por um Juiz devidamente investido na função jurisdicional e cuja competência tenha sido previamente definida por lei,

C) do Promotor natural.



ERRADA: O princípio do Promotor Natural determina que toda pessoa tem direito de ser acusada por um órgão do Estado cuja atribuição tenha sido previamente definida em lei.

D) da ampla defesa.

ERRADA: A ampla defesa significa que à parte acusada deve ser garantido o direito de produzir todas as provas que entender necessárias à comprovação de sua inocência, bem como de recorrer das decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis, além do direito de ser patrocinado por profissional habilitado, inclusive Defensor Público, se não puder pagar, e de exercer, ele próprio, a autodefesa.

E) da presunção de inocência.

CORRETA: Da presunção de inocência (ou não-culpabilidade) decorre que aquele que acusa deverá provar suas alegações acusatórias, a fim de demonstrar a culpa do acusado que, de início, é considerado inocente.

GABARITO: LETRA E

11. (FCC – 2008 – TCE/AL – PROCURADOR)

Em relação à lei processual penal no tempo, em caso de lei nova, a regra geral consiste na sua aplicação

A) imediata, independentemente da fase em que o processo em andamento se encontre.

CORRETA: O princípio do *tempus regit actum* não encontra barreiras em nenhuma fase do processo, ou seja, será aplicado ainda que o processo já tenha terminado e estejamos em fase de execução de sentença;

B) imediata, somente em relação aos processos que se encontrem na fase instrutória.

ERRADA: O art. 2º do CPP não faz qualquer distinção entre processos que estejam na fase instrutória ou que já tenha se encerrado ou quaisquer outras hipóteses, determinando a aplicação da lei processual penal imediatamente: "Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior."

C) somente a processos futuros, ainda que por fatos anteriores.

ERRADA: O princípio do *tempus regit actum* determina a aplicação da lei nova aos atos processuais futuros, **independentemente de o processo já ter se iniciado sob a égide de uma outra lei**, ainda que esta lei anterior seja mais benéfica ao réu (lembrem-se da diferença entre normas puramente processuais, puramente materiais e mistas!);

D) somente a processos futuros e sobre fatos posteriores.

ERRADA: Como disse acima, a aplicação se dá também aos processos já iniciados, mas só alcança os atos ainda a serem praticados, permanecendo válidos os atos praticados sob a égide da lei anterior, pois são atos perfeitos e acabados;



E) imediata ou a processos futuros conforme decisão fundamentada do juiz em cada caso.

ERRADA: A aplicação imediata da lei processual penal é o que se pode chamar de *ope legis*, ou seja, não depende de manifestação do Magistrado nesse sentido, decorrendo diretamente da lei. Caso dependesse de decisão do Juiz determinando ou não sua aplicação, teríamos o que se chama de *ope judicis*.

GABARITO: LETRA A

12. (FCC – 2009 – TJ/MS – JUIZ)

A lei processual penal

A) tem aplicação imediata apenas nos processos ainda não instruídos.

ERRADA: Conforme estudamos, ainda que estejamos diante de processos já bastante adiantados (inclusive em sede recursal ou de execução de pena), será aplicado o princípio do *tempus regit actum*, por não ter o CPP, em seu art. 2º, feito qualquer restrição nesse sentido: Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

B) tem aplicação imediata apenas se beneficiar o acusado.

ERRADA: A aplicação imediata da lei processual penal, inclusive a processos em curso, se dá independente de sua natureza benéfica ou prejudicial ao réu, nos termos do art. 2º do CPP;

C) é de aplicação imediata, sem prejuízo de validade dos atos já realizados.

CORRETA: A aplicação da lei processual penal é imediata, e os atos praticados sob a vigência de outra lei são considerados plenamente válidos, pois foram devidamente praticados em respeito à lei vigente à época;

D) vigora desde logo e sempre tem efeito retroativo.

ERRADA: A Lei processual penal vigora desde logo, isso é fato (art. 2º do CP). Entretanto, em regra, não há efeito retroativo, salvo se se tratar de norma material inserida na lei processual (heterotopia) ou norma processual mista (parte de direito processual, parte de direito material) e que sejam benéficas ao réu, hipótese na qual se admite a retroatividade da lei processual.

E) é aplicável apenas aos fatos ocorridos após a sua vigência.

ERRADA: A lei processual penal pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda tramite ou se esteja executando a pena.

GABARITO: LETRA C

13. (FCC – 2008 – MPE/CE – PROMOTOR)

Quanto à eficácia temporal, a lei processual penal

A) aplica-se somente aos fatos criminosos ocorridos após a sua vigência.



ERRADA: A lei processual penal pode ser aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda tramite ou se esteja executando a pena.

B) vigora desde logo, tendo sempre efeito retroativo.

ERRADA: A Lei processual penal vigora desde logo, isso é fato (art. 2º do CP). Entretanto, em regra, não há efeito retroativo, salvo se se tratar de norma material inserida na lei processual (heterotopia) ou norma processual mista (parte de direito processual, parte de direito material) e que sejam benéficas ao réu, hipótese na qual se admite a retroatividade da lei processual.

C) tem aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos atos já realizados.

CORRETA: Essa é a redação do artigo 2º do CPP: “Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.”. Assim, esse artigo consagra o princípio da atividade da lei processual penal, ou do *tempus regit actum*.

D) tem aplicação imediata nos processos ainda não instruídos.

ERRADA: Conforme estudamos, ainda que estejamos diante de processos já bastante adiantados (inclusive em sede recursal ou de execução de pena), será aplicado o princípio do *tempus regit actum*, por não ter o CPP, em seu art. 2º, feito qualquer restrição nesse sentido: Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

E) não terá aplicação imediata, salvo se para beneficiar o acusado.

ERRADA: A aplicação imediata da lei processual penal, inclusive a processos em curso, se dá independente de sua natureza benéfica ou prejudicial ao réu, nos termos do art. 2º do CPP.

GABARITO: LETRA C

14. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO)

Em um processo em que se apura a prática dos delitos de supressão de tributo e evasão de divisas, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal de Arroiozinho determina a expedição de carta rogatória para os Estados Unidos da América, a fim de que seja interrogado o réu Mário. Em cumprimento à carta, o tribunal americano realiza o interrogatório do réu e devolve o procedimento à Justiça Brasileira, a 4ª Vara Federal Criminal. O advogado de defesa de Mário, ao se deparar com o teor do ato praticado, requer que o mesmo seja declarado nulo, tendo em vista que não foram obedecidas as garantias processuais brasileiras para o réu.

Exclusivamente sobre o ponto de vista da Lei Processual no Espaço, a alegação do advogado está correta?

A) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.



B) Não, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.

C) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas em qualquer território.

D) Não, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora no território nacional.

COMENTÁRIOS: No Direito Processual Penal vigora o princípio da territorialidade da aplicação da lei processual, o que significa dizer que a Lei Processual brasileira (no caso, o CPP) somente se aplica no TERRITÓRIO NACIONAL, não havendo que se falar em utilização da lei processual brasileira para um ato praticado fora do Brasil.

Isso, inclusive, já foi decidido pelo STF, exemplificativamente, no **HC 91444/RJ**.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o próprio CPP traz diversas ressalvas em seu art. 1º, como as hipóteses de existência de tratado internacional, ou em relação aos crimes militares (para os quais será aplicada a lei processual penal militar, e só de forma subsidiária o CPP), etc.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

16. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO)

A Lei n. 9.099/95 modificou a espécie de ação penal para os crimes de lesão corporal leve e culposa. De acordo com o Art. 88 da referida lei, tais delitos passaram a ser de ação penal pública condicionada à representação. Tratando-se de questão relativa à Lei Processual Penal no Tempo, assinale a alternativa que corretamente expõe a regra a ser aplicada para processos em curso que não haviam transitado em julgado quando da alteração legislativa.

A) Aplica-se a regra do Direito Penal de retroagir a lei, por ser norma mais benigna.

B) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, sem que se questione se mais gravosa ou não.

C) Aplica-se a regra do Direito Penal de irretroatividade da lei, por ser norma mais gravosa.



D) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, devendo-se questionar se a novatio legis é mais gravosa ou não.

COMENTÁRIOS: No caso específico da alteração da natureza da ação penal em relação aos crimes de lesões corporais leves e culposas, o STJ entendeu que a norma possuía caráter híbrido (de direito processual e de direito material), devendo ser aplicada a regra relativa às normas de Direito Penal, no que tange à retroatividade da lei mais benéfica.

Por se tratar de lei mais benéfica, o STJ entendeu que deveria ser aplicada aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda estivesse tramitando, devendo a vítima manifestar seu interesse no prosseguimento da ação penal (já que a ação penal já havia sido ajuizada).

Vejamos:

(...) A partir da edição da Lei nº 9.099/95, os crimes de lesões corporais leves e de lesões culposas passaram a ser de ação pública condicionada (art. 88), sendo a propositura da ação penal dependente de representação do ofendido ou de seu representante legal.

- Os arts. 88 e 91, do citado diploma legal, são normas de direito processual penal e de direito penal de natureza benigna, porque susceptíveis de causar a extinção da punibilidade pela renúncia ou pela decadência, aplicando-se não só aos casos previstos na legislação ordinária, como também aos previstos em legislação especial, inclusive na Justiça Militar.

(...)

(HC 10.841/RS, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2000, DJ 11/09/2000, p. 292)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

17. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

No Brasil, adota-se integralmente o princípio da irretroatividade da lei processual penal, que impede que as inovações na norma processual penal sejam aplicadas de imediato para fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois no Brasil se adota o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, também conhecido como princípio do *tempus regit actum*, ou seja, a norma processual penal é aplicável imediatamente aos processos em curso (naturalmente, são relativos a fatos praticados antes da entrada em vigor da lei processual nova). Os atos processuais já praticados sob a vigência da lei antiga, porém, permanecem válidos.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

18. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

As normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem



respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu.

COMENTÁRIOS: Item correto, pois em se tratando de normas híbridas, embora haja alguma divergência, prevalece o entendimento de que deve ser aplicada a regra prevista para a aplicação das leis de direito penal material: retroatividade da lei mais benéfica, e irretroatividade da lei quando for prejudicial ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

19. (FGV – 2008 – TJ-MS – JUIZ DE DIREITO)

Relativamente aos princípios processuais penais, é incorreto afirmar que:

A) o princípio da presunção de inocência recomenda que em caso de dúvida o réu seja absolvido.

B) o princípio da presunção de inocência recomenda que processos criminais em andamento não sejam considerados como maus antecedentes para efeito de fixação de pena.

C) os princípios do contraditório e da ampla defesa recomendam que a defesa técnica se manifeste depois da acusação e antes da decisão judicial, seja nas alegações finais escritas, seja nas alegações orais.

D) o princípio do juiz natural não impede a atração por continência nos casos em que o co-réu possui foro por prerrogativa de função quando o réu deveria ser julgado por um juiz de direito de primeiro grau.

E) o princípio da vedação de provas ilícitas não é absoluto, sendo admissível que uma prova ilícita seja utilizada quando é a única disponível para a acusação e o crime imputado seja considerado hediondo.

A) CORRETA: Como vimos, a presunção de inocência norteia todo o desenvolvimento do processo, pois se considera o acusado inocente até que haja sentença penal condenatória irreversível. Assim, havendo dúvidas, deverá o réu ser absolvido, pelo princípio do favor rei, que decorre da presunção de inocência.

B) CORRETA: Como estudamos, o STF entende que Inquéritos e Processos criminais em curso não podem ser considerados maus antecedentes, pois, no primeiro caso, sequer há acusado, e no segundo ainda não houve decisão irreversível condenando o réu.

C) CORRETA: Um dos baluartes da ampla defesa é do contraditório é o direito que a defesa possui de se manifestar após a acusação. Sim, pois se isso não fosse possível, a acusação poderia fazer alegações que não poderiam ser refutadas pela defesa, o que implicaria em violação à ampla defesa e ao contraditório.

D) CORRETA: Quando dois réus cometem um crime, e um deles possui prerrogativa de foro, conhecido também como foro privilegiado (direito de ser julgado perante determinado Tribunal, conforme o cargo ocupado), é possível que, por conveniência da instrução criminal, ambos sejam julgados conjuntamente pelo Tribunal perante o qual responde aquele que tem



prerrogativa de foro (súmula 704 do STF). Isso não ofende o Juiz natural pois é uma possibilidade previamente e abstratamente prevista em lei.

E) INCORRETA: Ao contrário do que admite a questão, tal princípio não pode ser relativizada em favor da acusação, mas somente em favor da defesa, quando esta prova for o único meio de se obter a absolvição do réu, em razão de estar em jogo o direito à liberdade do acusado (entendimento doutrinário majoritário).

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA E.

20. (FGV – 2008 – TJ-MS – JUIZ - ADAPTADA)

O princípio do juiz natural é uma garantia constitucional que somente poderá ser excepcionada mediante decisão da maioria dos integrantes do tribunal ao qual estiver submetido o juiz.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o princípio do juiz natural é uma garantia que não pode ser excepcionada, o que não impede a criação de varas especializadas.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

21. (MPE-PR – 2014 – MPE-PR – PROMOTOR)

É inciso do art. 5º da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais, com foco no processo penal, exceto:

- a) A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;**
- b) Ninguém será privado de sua liberdade sem decreto da autoridade judiciária competente, salvo em flagrante delito;**
- c) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;**
- d) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;**
- e) A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.**

COMENTÁRIOS: Embora, de fato, ninguém possa ser preso sem que haja decisão judicial nesse sentido (salvo em flagrante delito), o enunciado da alternativa B não encontra uma correspondência expressa no art. 5º da Constituição, ao contrário dos demais.

O enunciado da alternativa B se referia ao princípio do devido processo legal, mas não fez constar a redação correta, que seria:

Art. 5º (...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Seria possível entender, ainda, que o enunciado se referia ao inciso LXI, que tem a seguinte redação:



LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

Ou seja, aqui também há erro, pois a Constituição excepciona não apenas os casos de flagrante delito, mas também as hipóteses de transgressão militar ou crime propriamente militar.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Quanto às garantias constitucionais e à privação da liberdade, assinale a alternativa correta.

- a) Conceder-se-á habeas corpus sempre que a lei admitir a liberdade provisória.
- b) O preso será informado de seus direitos, dentre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a remoção para estabelecimento perto de sua família.
- c) O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial, exceto nos crimes inafiançáveis.
- d) A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados no primeiro dia útil ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
- e) Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

COMENTÁRIOS:

A) ERRADA: Item errado, pois nos termos do art. 5º, LXVIII da CF/88, conceder-se-á HABEAS CORPUS sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

B) ERRADA: Item errado, pois não é assegurado ao preso o direito de ser transferido para estabelecimento mais próximo de sua família, embora seja assegurado o direito de assistência familiar e jurídica (advogado), nos termos do art. 5º, LXIII da CF/88.

C) ERRADA: O direito do preso à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial não encontra exceção nos crimes inafiançáveis.

D) ERRADA: Item errado, pois a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados IMEDIATAMENTE ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, nos termos do art. 5º, LXII da Constituição.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 5º, LXVI da Constituição:

Art. 5º (...)

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



23. (VUNESP – 2013 – TJ-RJ – JUIZ)

A doutrina é unânime ao apontar que os princípios constitucionais, em especial os relacionados ao processo penal, além de revelar o modelo de Estado escolhido pelos cidadãos, servem como meios de proteção da dignidade humana. Referidos princípios podem se apresentar de forma explícita ou implícita, sem diferença quanto ao grau de importância. São princípios constitucionais explícitos:

- a) juiz natural, vedação das provas ilícitas e promotor natural.
- b) devido processo legal, contraditório e duplo grau de jurisdição.
- c) ampla defesa, estado de inocência e verdade real.
- d) contraditório, juiz natural e soberania dos veredictos do Júri.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas trazidas, a única que abarca apenas princípios constitucionais EXPRESSOS (ou seja, que estão previstos literalmente na Constituição, não sendo mera construção doutrinária) é a letra D. Vejamos:

Art. 5º (...)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

(...)

c) a soberania dos veredictos;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Lembrando que o princípio do Promotor Natural não é tão unânime assim. Quem defende sua previsão constitucional alega que o termo “processado” se refere ao titular da ação penal (no caso, o MP). Contudo, a Doutrina majoritária entende que esse termo se refere ao processamento da demanda, logo, ao próprio Poder Judiciário.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

24. (CESPE – 2017 – PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

O Código de Processo Penal normatiza o processamento das relações processuais penais em curso perante todos os juízos e tribunais brasileiros, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas procedimentais que versem sobre matérias especiais.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois as normas procedimentais que versem sobre matérias especiais são aplicadas em caráter primário, não subsidiário, ou seja, se determinada norma estabelecer procedimentos específicos para determinado caso, essa norma será aplicada em caráter primário, afastando-se a aplicação do



CPP, que será aplicável apenas de forma subsidiária, na forma do art. 1º, § único do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

25. (CESPE – 2017 – PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

Segundo entendimento expendido pelo STF, a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados constitui violação das garantias do juiz natural e da ampla defesa.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o STF possui entendimento sumulado (súmula 704 do STF) exatamente em sentido contrário, ou seja, no sentido de que a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos acusados **NÃO** constitui violação das garantias do juiz natural e da ampla defesa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (CESPE – 2017 – PC-GO – DELEGADO DE POLÍCIA – ADAPTADA)

A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.

COMENTÁRIOS: Item correto, pois esta é a exata definição do princípio da aplicação imediata da lei processual penal, ou “tempus regit actum”, previsto no art. 2º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

27. (CESPE – 2017 – PC-MT – DELEGADO DE POLÍCIA)

O princípio da paridade de armas (par condicio)

a) não é aplicável ao processo penal brasileiro em face do sistema acusatório.

b) se aplica ao processo penal de forma absoluta.

c) é também denominado princípio do contraditório.

d) é exercido sem restrições no âmbito do inquérito policial.

e) é mitigado na ação penal pública pelo princípio da oficialidade.

COMENTÁRIOS: Alguns autores sustentam que o princípio da igualdade processual (ou paridade de armas ou *par conditio*) é mitigado na ação penal pública, pois nela o MP atua em duas frentes, como acusador imparcial e como fiscal da lei (*custos legis*), criando um descompasso entre acusação e defesa, o que não ocorre na ação penal privada, em que a função de acusar é atribuída ao ofendido, atuando o MP apenas como fiscal da lei.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

28. (CESPE – 2016 – TRF4 – JUIZ FEDERAL – ADAPTADA)

Em nosso sistema processual penal, que segue o sistema acusatório puro, não pode o juiz determinar de ofício a produção de quaisquer provas.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois não adotamos um sistema acusatório puro. A Doutrina se divide entre aqueles que sustentam que o Brasil adota um sistema predominantemente acusatório (com alguns aspectos inquisitivos) e aqueles que sustentam que foi adotado um sistema misto (tamanho é a presença de elementos inquisitivos).

Prevalece a corrente que sustenta que foi adotado um sistema predominantemente acusatório, já que há alguns resquícios inquisitivos em nosso sistema, como a possibilidade conferida ao Juiz de produzir provas para sanar dúvida sobre ponto relevante, por exemplo.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

29. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

O princípio da verdade real vigora de forma absoluta no processo penal brasileiro.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o princípio da verdade real (ou verdade material) não é absoluto, ou seja, não pode ser adotado qualquer procedimento com base na finalidade de alcançar a verdade real. O processo penal brasileiro apresenta limitações à busca pela verdade real, como a impossibilidade de o Juiz dar início ao processo “ex officio” (sem iniciativa das partes), o direito ao silêncio conferido ao acusado, etc.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

30. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

O sistema processual acusatório não restringe a ingerência, de ofício, do magistrado antes da fase processual da persecução penal.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois a adoção do sistema acusatório traz, como consequência, uma série de limitações à atuação “proativa” do Juiz, inclusive quanto à ingerência na fase investigatória, que é bastante limitada (não pode o Juiz decretar a prisão preventiva, de ofício, durante a investigação, por exemplo).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

31. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

No sistema processual inquisitivo, o processo é público; a confissão é elemento suficiente para a condenação; e as funções de acusação e julgamento são atribuídas a pessoas distintas.



COMENTÁRIOS: Item errado, pois no sistema inquisitivo o processo é, geralmente, sigiloso. Além disso, as funções de acusação e julgamento são atribuídas a um mesmo órgão. Este NÃO foi o sistema adotado pelo nosso ordenamento jurídico.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

32. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

Na ação penal pública, o princípio da igualdade das armas é mitigado pelo princípio da oficialidade.

COMENTÁRIOS: Item correto. Alguns autores sustentam que o princípio da igualdade processual (ou paridade de armas ou *par conditio*) é mitigado na ação penal pública, pois nela o MP atua em duas frentes, como acusador imparcial e como fiscal da lei (custos legis), criando um descompasso entre acusação e defesa, o que não ocorre na ação penal privada, em que a função de acusar é atribuída ao ofendido, atuando o MP apenas como fiscal da lei.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

33. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA)

Lei processual nova de conteúdo material, também denominada híbrida ou mista, deverá ser aplicada de acordo com os princípios de temporalidade da lei penal, e não com o princípio do efeito imediato, consagrado no direito processual penal pátrio.

COMENTÁRIOS: Item correto, pois em se tratando de lei processual HÍBRIDA (que possui conteúdo de direito processual e de direito material) a Doutrina entende que devam ser aplicados os princípios referentes à aplicação da lei PENAL no tempo, e não os princípios que regem as leis puramente processuais.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

34. (CESPE – 2016 – TJ-AM – JUIZ - ADAPTADA)

O princípio do juiz natural tem origem no direito anglo-saxão, construído inicialmente com base na ideia da vedação do tribunal de exceção. Posteriormente, por obra do direito norte-americano, acrescentou-se a exigência da regra de competência previamente estabelecida ao fato, fruto, provavelmente, do federalismo adotado por aquele país. O direito brasileiro adota tal princípio nessas duas vertentes fundamentais.

COMENTÁRIOS: O princípio do Juiz Natural, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, congrega as duas concepções apontadas, ou seja, a vedação à existência de tribunais de exceção e a exigência de existência de regras abstratas e prévias determinando a competência jurisdicional.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

35. (CESPE – 2016 – TJ-AM – JUIZ - ADAPTADA)



O direito ao silêncio ou garantia contra a autoincriminação derrubou um dos pilares do processo penal tradicional: o dogma da verdade real, permitindo que o acusado permaneça em silêncio durante a investigação ou em juízo, bem como impedindo de forma absoluta que ele seja compelido a produzir ou contribuir com a formação da prova ou identificação pessoal contrária ao seu interesse, revogando as previsões legais nesse sentido.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois apesar de a vedação à autoincriminação ser uma garantia do acusado, a Doutrina entende que é possível submeter o acusado a situações nas quais não se exija uma participação ativa na produção probatória (ex.: obrigatoriedade de comparecer ao local indicado a fim de que se proceda ao reconhecimento pela vítima).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

36. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

De acordo com o CPP, a analogia equivale à norma penal incriminadora, protegida pela reserva legal, razão pela qual não pode ser usada contra o réu.

COMENTÁRIOS: A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, a aplicação analógica (analogia), ainda que desfavoráveis ao réu, e o suplemento dos princípios gerais de Direito. Vejamos:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

37. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

No sistema inquisitivo, a confissão é considerada a rainha das provas e predominam nele procedimentos exclusivamente escritos.

COMENTÁRIOS: Uma das características do sistema inquisitivo, não adotado pelo nosso ordenamento processual, é a utilização da confissão como “prova máxima”, ou a “rainha das provas”. Ou seja, uma vez tendo havido confissão, seriam desnecessárias quaisquer outras provas para que o acusado pudesse ser condenado.

Além disso, no sistema inquisitivo, como regra, há predomínio de procedimentos escritos (e sigilosos), não havendo espaço para debates orais.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

38. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

A lei processual penal veda a interpretação extensiva para prejudicar o réu.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois a Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, ainda que prejudicial ao réu:



Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

39. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

A interpretação extensiva é um processo de integração por meio do qual se aplica a uma determinada situação para a qual inexistente hipótese normativa própria um preceito que regula hipótese semelhante.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois esta é a exata definição da ANALOGIA. A interpretação extensiva não é processo de integração, e sim de INTERPRETAÇÃO da norma processual.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

40. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA)

Para o uso da analogia, é importante considerar a natureza do diploma de onde se deve extrair a norma reguladora.

COMENTÁRIOS: A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, a aplicação analógica (analogia), ainda que desfavoráveis ao réu, e o suplemento dos princípios gerais de Direito. Não é relevante, aqui, a natureza do diploma legal de onde se irá extrair a norma reguladora.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

41. (CESPE – 2015 – TJDF-DF – JUIZ - ADAPTADA)

No Estado democrático moderno não há espaço para a aplicação do princípio processual denominado favor rei, que contraria o jus libertatis do acusado.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o *favor rei*, princípio que determina a decisão favorável ao réu em caso de dúvida, é adotado pelo nosso ordenamento jurídico, e não contraria em nada o *ius libertatis* do acusado, muito pelo contrário.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

42. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA)

Dado o princípio da territorialidade, o CPP é aplicado em todo território nacional, inclusive no que se refere aos processos da competência da justiça militar.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o CPP, em relação aos processos da competência da Justiça Militar, só é **aplicável de forma subsidiária**, nos termos do art. 1º, III do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



43. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA)

O julgador poderá aplicar por analogia uma lei processual, para a solução de questão pendente no curso da ação penal.

COMENTÁRIOS: A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a aplicação analógica (analogia), ainda que prejudicial ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

44. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA)

Nova lei que altere as regras de intimação no processo penal tem aplicação imediata, tornando automaticamente inválidas, nos processos em curso, todas as intimações já realizadas sob a forma da lei revogada.

COMENTÁRIOS: Pelo princípio do *tempus regit actum*, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, ou seja, inclusive aos processos EM CURSO (o que significa que pode, portanto, ser aplicada a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor), seja ela mais gravosa ou mais benéfica, não importa. Todavia, os atos já praticados na vigência da lei anterior são PRESERVADOS, ou seja, são VÁLIDOS, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Assim, os atos já praticados NÃO devem ser refeitos, pois quando foram realizados estavam sendo regidos pela Lei vigente à época, não havendo qualquer irregularidade.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

45. (CESPE – 2013 – TJ-BA – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA)

Aplica-se a lei processual penal desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a égide de lei anterior.

COMENTÁRIOS: Item correto, pois, pelo princípio do *tempus regit actum*, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, ou seja, inclusive aos processos EM CURSO. Todavia, os atos já praticados na vigência da lei anterior são PRESERVADOS, ou seja, são VÁLIDOS, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

46. (CESPE – 2013 – TJ-ES – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA)

Dado o princípio da busca da verdade real, que rege o processo penal, o juiz do processo pode esclarecer pontos obscuros, desde que circunscritos às provas apresentadas pela acusação e pela defesa, à qual se atribui o ônus probatório, não sendo admitida, conforme a



jurisprudência dos tribunais superiores, a atividade instrutória do juiz no processo penal.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o Juiz pode produzir provas no processo penal, com vistas à elucidação de fato relevante (art. 156, II do CPP). Assim, o princípio da busca pela verdade real não limita o Juiz a apenas esclarecer pontos obscuros com base nas provas produzidas, mas autoriza o Juiz a determinar (de ofício) a produção de provas que considere importantes para sanar dúvida sobre ponto relevante.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

47. (CESPE – 2013 – TJ-ES – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA)

A recusa do acusado em se manifestar durante seu interrogatório poderá gerar presunção do reconhecimento do crime a ele imputado, em face do livre convencimento do juiz.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois o silêncio é um direito do acusado, e não pode ser considerado como confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa, sob pena de esvaziar-se a lógica de tal garantia.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

48. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA)

A lei processual aplica-se de imediato, devendo-se respeitar, entretanto, a data em que o crime foi praticado e observar a pretensão punitiva já estabelecida.

COMENTÁRIOS: Pelo princípio do *tempus regit actum*, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, ou seja, inclusive aos processos em curso, independentemente da data em que o crime foi praticado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

49. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA)

Aplica-se às normas processuais penais o princípio da extraterritorialidade, visto que são consideradas extensão do território nacional as embarcações e aeronaves públicas a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

COMENTÁRIOS: Item errado, pois nesse caso haverá extraterritorialidade da lei PENAL brasileira, e não da lei PROCESSUAL brasileira.

Todavia, isso não impede a aplicação da lei penal brasileira a crimes cometidos fora do território nacional. Porém, em relação ao PROCESSO referente a tais crimes, que tramitará no Brasil, será aplicada a lei brasileira (e não a estrangeira), embora o crime tenha ocorrido fora do Brasil.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



50. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA)

Em relação à aplicação da lei no espaço, vigora o princípio da absoluta territorialidade da lei processual penal.

COMENTÁRIOS: O nosso ordenamento processual adota o princípio da absoluta territorialidade em relação à aplicação da lei processual penal brasileira no espaço, ou seja, não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional.

Todavia, é importante ressaltar a possibilidade de utilização de normas previstas em tratados internacionais ratificados pela Brasil. Entretanto, isso não configura aplicação de lei estrangeira (pois o tratado passou a fazer parte do nosso ordenamento jurídico).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

51. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA)

De acordo com o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, os atos já realizados sob a vigência de determinada lei devem ser convalidados pela lei que a substitua.

COMENTÁRIOS: Pelo princípio do *tempus regit actum*, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, e os atos já praticados na vigência da lei anterior são PRESERVADOS, ou seja, são VÁLIDOS, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Assim, os atos já praticados NÃO devem ser refeitos, pois quando foram realizados estavam sendo regidos pela Lei vigente à época, não havendo qualquer irregularidade. A lei nova, portanto, só se aplica aos atos futuros, não atingindo os atos que já foram validamente realizados sob o regramento da lei anterior.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

52. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA LEGISLATIVO)

À luz dos princípios fundamentais de direito constitucional positivo brasileiro, julgue o item a seguir.

Interceptações telefônicas — comumente chamadas de grampos — e gravações ambientais realizadas por autoridade policial, sem autorização judicial, ainda que em situações emergenciais, constituem violações aos princípios estruturantes do estado democrático de direito e da dignidade da pessoa humana.

COMENTÁRIOS: Item correto, pois o sigilo das comunicações telefônicas é inviolável, salvo, por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, nos termos do art. 5º, XII da Constituição:

Art. 5º (...)



XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

Assim, a violação a tal direito constitui-se em verdadeira violação aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

53. (CESPE – 2015 – DPE-PE – DEFENSOR PÚBLICO)

Acerca de aspectos diversos do processo penal brasileiro, o próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário mínimo. Quanto a Adriano, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.

COMENTÁRIOS: O item está errado. A Doutrina não é unânime, mas prevalece o entendimento de que as normas relativas à liberdade do infrator (normas relativas à prisão, liberdade provisória, fiança, etc.) são normas “processuais-materiais”. Neste caso, não seria aplicável o princípio do *tempus regit actum*, e sim as normas de direito penal acerca da aplicação da lei no tempo.

Desta maneira, a lei nova não seria aplicada aos fatos criminosos praticados antes de sua entrada em vigor, pois é lei mais processual-material mais gravosa (lei processual com conteúdo de direito material).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

54. (CESPE – 2008 – PC-TO – DELEGADO DE POLÍCIA)

Impera no processo penal o princípio da verdade real e não da verdade formal, próprio do processo civil, em que, se o réu não se defender, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

CORRETA: Conforme estudamos, no processo penal vigora o princípio da verdade material, que, em resumo, determina que o Juiz deve buscar trazer para os autos do processo a verdade dos fatos, esclarecendo pontos obscuros, até mesmo através de diligências determinadas de ofício, sem que isso importe em quebra de sua parcialidade.

GABARITO: CORRETA



13 GABARITO



01. ALTERNATIVA E
02. ALTERNATIVA A
03. ALTERNATIVA A
04. ALTERNATIVA C
05. ALTERNATIVA D
06. ALTERNATIVA C
07. ALTERNATIVA D
08. ALTERNATIVA E
09. ALTERNATIVA E
10. ALTERNATIVA E
11. ALTERNATIVA A
12. ALTERNATIVA C
13. ALTERNATIVA C
14. ALTERNATIVA B
15. ERRADA
16. ALTERNATIVA A
17. ERRADA
18. CORRETA
19. ALTERNATIVA E
20. ERRADA
21. ALTERNATIVA B
22. ALTERNATIVA E
23. ALTERNATIVA D
24. ERRADA
25. ERRADA
26. CORRETA
27. ALTERNATIVA E
28. ERRADA
29. ERRADA
30. ERRADA
31. ERRADA
32. CORRETA
33. CORRETA



- 34. CORRETA**
- 35. ERRADA**
- 36. ERRADA**
- 37. CORRETA**
- 38. ERRADA**
- 39. ERRADA**
- 40. ERRADA**
- 41. ERRADA**
- 42. ERRADA**
- 43. CORRETA**
- 44. ERRADA**
- 45. CORRETA**
- 46. ERRADA**
- 47. ERRADA**
- 48. ERRADA**
- 49. ERRADA**
- 50. CORRETA**
- 51. ERRADA**
- 52. CORRETA**
- 53. ERRADA**
- 54. CORRETA**

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.